

CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO

ASSESSORIA TECNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

01-0387/1999 DE 1999

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0387/1999 DE 12/08/99

PROMOVENTE: VEREADOR

MOHAMAD SAID MOURAD

EMENTA:

DISPÕE SOBRE A UTILIZAÇÃO DO ADITIVO METIL-TERCIO-BUTIL-ETER (MTBE) NA GASOLINA NO MUNICIPIO DE SÃO PAULO, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

OBSERVACOES:

Deliberações

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
03/11/2010 09:59:08

00000016860-20



ARQUIVADO EM

03/01/2001

CHEFE DE SEÇÃO

MARIA ISABEL LOPES LOMBEA
Chefe de Seção Técnica - Substituto


LIDO H...
AS COMISSÕES DE:
Const. e Justiça 12 AGO 1999
P. Urban. M. A. Ambiente
Trânsito T. A. Econômica
F. M. O. Organ. 33.3
PRESIDENTE

Câmara Municipal de São Paulo
Gabinete do Vereador Mohamad Said Mourad

Folha n.º 01 de proc.
n.º 387 de 19 99
Ad

ADELINA CICONI
Reg. 100.406
ATM

01 - FL
PROJETO DE LEI N.º 01-0387/1999

Dispõe sobre a utilização do aditivo metil-tércio-butil-éter (MTBE) na gasolina no Município de São Paulo e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO **d e c r e t a**:

Art. 1º - Fica proibida a comercialização de gasolina contendo o aditivo metil-tércio-butil-éter (MTBE) no âmbito do município de São Paulo.

Art. 2º - O Executivo fiscalizará o cumprimento desta Lei.

Art. 3º - O descumprimento do disposto nesta Lei ensejará:

I - na primeira ocorrência, advertência associada ao prazo de 30 (trinta) dias para o atendimento às disposições da presente Lei;

II - multa de 2000 (dois mil) UFIRs., constatada a persistência da desconformidade.

III - fechamento do estabelecimento, persistindo a desconformidade.

Art. 3º - O Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das despesas próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,


MOHAMAD SAID MOURAD
Vereador

smss/MTBE/02-05/08/99

SEÇÃO DE REVISÃO

12 AGO 1999

- DT. 13 -

CÂ
MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Sendo todo(s) nesta data docu rubri
cado n.º 2 e 3 e fôlha de 154 sob
n.º 4 16/08/99 a 1 Cad

ADELINA CICONI
Reg. 100.406
ATM



JUSTIFICATIVA

As pesquisas realizadas por órgãos ambientais americanos comprovarão que o segundo maior elemento tóxico encontrado nos aquíferos freáticos urbanos consiste de metil-térccio-butil-éter (MTBE). A substância também foi encontrada em lagos, reservatórios de água e nascentes que formam as fontes de abastecimento de água para a população.

O MTBE consiste de um aditivo adicionado a gasolina com objetivo de promover uma queima mais completa nos motores reduzindo dessa forma o monóxido de carbono permitindo que ar atmosférico se torne mais puro. Outra finalidade consiste em diluir os componentes tóxicos da gasolina como benzendo e o tolueno.

A experiência nos mostra que os tanques de gasolina existentes, construídos em chapa de aço, corroem e vazam após período médio de 20 anos a partir de sua instalação.

Diante desse agravante torna-se possível o vazamento do combustível contendo o MTBE que infiltra pelo solo e atinge o lençol freático. A substância se dissolve facilmente na água permitindo uma maior mobilidade, em relação a outros componentes da gasolina, podendo atingir os poços e reservatórios de água que abastecem a população do município.



Câmara Municipal de São Paulo
Gabinete do Vereador Mohamad Said Mourad

Folha n.º	03	de proc.
n.º	387	de 1999

Ad

ADELINA CICONI
Reg. 100.406
ATM

Os especialistas afirmam que as bactérias do solo ajudam a degradar os hidrocarbonetos mas não conseguem digerir o MTBE dificultando a sua extinção no meio ambiente.

Diante do exposto, peço aos meus nobres pares a aprovação do projeto de lei, mesmo que a substância não seja usada no município, o projeto terá um valor de caráter preventivo em defesa ao meio ambiente e saúde da população paulistana.

smss/MTBE/02-05/08/99



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº04.....

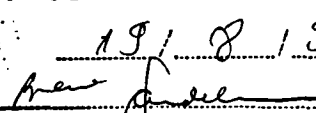
do processo nº387/99..... de 1999..... 1608..... 99Adelina..... (a)Ad.....

ADELINA CICONI
Reg. 100.406
ATM

Ao Senhor Assessor Chefe,
Sobre o assunto, consta:
Em 16-08-99
PL 389/96, 392/96, 424/96.

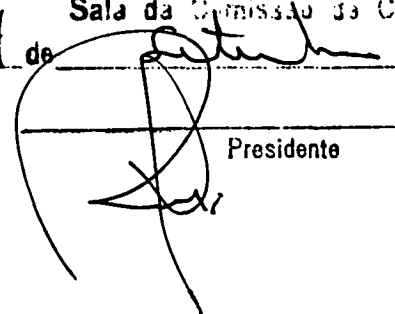

INÁCIO VEIGA
Oficial Legislativo
RF. 11.132

A Com. de Const. e Justiça


BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe Subst.
A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 20/08/99 às 11:00 hs.

Ao Senhor Vereador ILANO CARRASCO
Presidente.

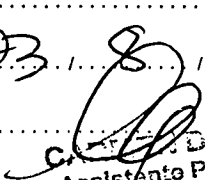
Sala da Comissão de Constituição e Justiça
Em 14 de Setembro de 1999

Presidente

SEGUIE juntado nesta data documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 05 a 07

Em 23 8 99

(a)


CLÁUDIO DE MELO
Assistente Parlamentar



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha n.º 05 do proc.
N.º 387-99
O funcionário
CARMEN DE MELLO
Assistente Parlamentar

PL 387/99

20/8/99

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Mohamad Said Mourad, que visa proibir a comercialização no Município de São Paulo de gasolina contendo o aditivo metil-térccio-butil-éter (MTBE).

O projeto não pode prosperar, como veremos a seguir.

De fato, de acordo com a Constituição Federal, art. 22, inciso XII, compete privativamente à União legislar sobre jazidas, minas, outros recursos minerais e metalurgia, determinando, ainda, em seu art. 238, que a lei (federal) "ordenará a venda e revenda de combustíveis de petróleo, álcool carburante e outros combustíveis derivados de matérias-primas renováveis".

Ademais, não fora este problema, a regra que se pretende ver aprovada extrapola os limites do predominante interesse local, dentro do qual deve cingir-se a competência legislativa municipal, nos termos do art. 30, I, da Constituição Federal.

Como observa Celso Bastos:

"Cairá, pois, na competência municipal tudo aquilo que for de seu interesse local. É evidente que não se trata de um interesse exclusivo, visto que qualquer matéria que afete uma dada comuna findará de qualquer maneira, mais ou menos direta, por repercutir nos interesses da comuna nacional. Interesse exclusivamente municipal é inconcebível, inclusive por razões de ordem lógica: sendo o Município parte de uma coletividade maior, o benefício trazido a uma parte do todo acresce a este próprio todo. Os interesses locais dos Municípios são os que entendem imediatamente com as suas necessidades imediatas, e, indiretamente, em maior ou menor repercussão, com as necessidades gerais" (in "Competências na Constituição de 1988", Fernanda Dias Menezes de Almeida, Ed. Atlas, 1991, pág. 124)

Dessa forma, se o que predomina são os interesses da União, repercutindo a norma sobre necessidades gerais e não necessidades imediatas da comuna, como ocorre no presente caso, há que se reconhecer a ausência de competência legislativa da esfera municipal.

Manifesta-se nesse sentido o Procurador Geral de Justiça Antônio Araldo Ferraz dal Pozzo, na Ação Direta de Inconstitucionalidade de Lei n. 12.368-0/1, julgada procedente pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo em 30.10.91:

"Ação direta de inconstitucionalidade – Lei local que proíbe, no território municipal, a distribuição, comercialização e consumo de combustíveis automotores que contenham metanol (...) Questão de âmbito nacional (...) Invasão da competência da União no que tange às normas sobre abastecimento e consumo



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

de combustíveis. Sendo o território brasileiro todo ele dividido em municípios, não se pode conceber que cada um deles possa impedir a distribuição e o consumo do combustível com determinada composição e característica. Risco de inviabilização das políticas nacionais de meio ambiente, de energia e até de segurança nacional, com repercussão nos planos de aproveitamento do potencial energético nacional, de economia interna e de estratégia de estoques. Desbordamento dos limites do peculiar interesse municipal.
Inconstitucionalidade"

(in "Justitia", jan/mar 94, pág. 132)

Salientamos, também, que a norma, ao criar embaraços à comercialização de produtos no território nacional, fere o princípio do mercado interno que, conforme dispõe o art. 219, da Constituição Federal, integra o patrimônio nacional e deve ser disciplinado por lei federal.

Na mesma linha, nota Manoel Gonçalves Ferreira Filho, que "é vedado aos Estados tomar qualquer medida que impossibilite, dificulte ou prejudique o comércio interestadual, qualquer que seja o expediente usado e isso independentemente de motivação. O Brasil, nos termos da Constituição, é um só mercado, regido exclusivamente pela lei federal" (in "Comentários à Constituição Federal", 3ª ed., pág. 52), assertiva que, por óbvio também se aplica à esfera municipal.

Aliás, a Carta Magna é expressa ao dispor competir privativamente à União legislar sobre direito comercial (art. 22, I) e sobre comércio exterior e interestadual (art. 22, VIII).

Veja-se abaixo sobre o assunto, trecho do voto do Ministro Francisco Rezek, na Ação Direta de Inconstitucionalidade n. 280-5-MT:

"9. Ao estabelecer normas que impõem restrições à comercialização da madeira dentro do território nacional, clara está a ingerência da Constituição do Estado em matéria de comércio interestadual.

10. Assinala nesse sentido José Cretella Junior que 'cabe à União, ao centro, ao poder legislativo central competência privativa para legislar sobre direito comercial, exterior e interno, estadual e interestadual sobre comércio exterior, câmbio, instituição de crédito' (José Cretella Júnior – Comentários à Constituição Brasileira de 1988 – vol. III, p. 1.463). Observa Pinto Ferreira, por igual, que desde 1891, o legislador constituinte sempre se encaminhou pela senda da unidade



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha n.º 07 de 08
N.º 387
O funcionário [assinatura]
Cargo Assistente Parlamentar

legislativa em matéria de relações comerciais interestaduais, acrescentando que 'as medidas legislativas ou administrativas dos Estados-Membros, Distrito Federal e territórios não podem estorvar nem embaraçar de modo algum o comércio interestadual.'

(JSTF LEX 193/43)

Pelo exposto, somos

PELA INCONTITUCIONALIDADE.

[assinatura]
Marcella F. Giacaglia (Assessor
Técnico Legislativo – Juri)

[assinatura]
Marilena C. Andreoli (Assessor
Técnico Legislativo Chefe)

[assinatura]
Caio Marcelo de C. Giannini
(Assessor Técnico Supervisor)

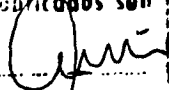
Encaminhe-se, em 14/9/29

[assinatura]
Roberto Tripoli Presidente da CCJ

De acordo para emissão de relatório
em, / /

[assinatura] (contrário)
Relator

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Se Guem, juntados nesta data para os fins de autenticação rubricados com
folhas de n.º 08 / 00/43/99 a) 

AMÉLIA MAYUMI IGUCHI
Oficial Legislativo



PUBLIQUE-SE EM

9/11/99

Folha nº -08- do

Processo 387/99

Amélia Marumi Iguchi

Reg. 11/99

Câmara Municipal de São Paulo

16 - PAR
16-1532/1999

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI N. 387/99

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Mohamad Said Mourad, que visa proibir a comercialização no Município de São Paulo de Gasolina contendo o aditivo metil-tércio-butil-éter (MTBE).

Segundo a justificativa, a regra proposta tem por objetivo evitar que o vazamento de tanques de combustível ou o seu lançamento em local inadequado venham a contaminar o meio ambiente com o referido aditivo.

O Projeto pode prosperar por estar em consonância com a legislação pátria.

A constituição Federal dispõe ser competência concorrente da União, Estados e Distrito Federal Legislar sobre proteção do meio ambiente e controle de poluição (art. 24, VI), e também dos Municípios, eis que a eles cabe suplementar a legislação federal e estadual no que couber, nos limites do interesse local (art.30, I e II).

A lei orgânica do município, ao tratar de meio ambiente, dispõe que o Município deve zelar pela sua preservação, conservação, defesa e recuperação, estabelecendo, inclusive critérios e padrões para a administração da qualidade ambiental (art.180 e 181) e em seu art. 160, III, ao cuidar do exercício da atividade econômica, que o Poder Municipal disciplinará as atividades econômicas desenvolvidas em seu território cabendo-lhe, quanto aos estabelecimentos comerciais e similares, fiscalizar suas atividades de maneira a garantir que não se tornem prejudiciais ao meio ambiente e ao bem-estar da população.

Por se tratar de projeto de lei que versa sobre política municipal de meio ambiente, é obrigatório a convocação de pelo menos duas audiências públicas durante a sua tramitação pela Câmara, nos termos do art. 41, VIII, da LOM.

Por se tratar de matéria sujeita ao quorum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art.46, X, do Regimento Interno desta Casa.

O projeto tem amparo legal nos arts.24, VI e 30, I e II da Constituição Federal e arts. 13, I e II; 37, "caput"; 160, III; 180 e 181, da Lei Orgânica do Município.

Pelo exposto, somos

W1

Pela Legalidade

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, em 09/11/99.

DIU MOURAD

HILSARDO ZANCA

DD. 0561

EUC KOKGANTI

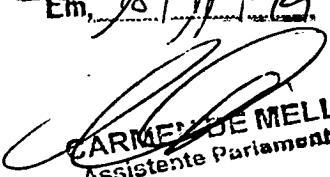
BEAC UIM

ARSELINO

JOSE JORGE

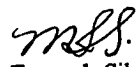
17 - RELCOM

17-0857/1999

RECEBIDO
A D...
F...
e Meio Ambiente
Em 18/11/99

CARMEN DE MELLO
Assistente Parlamentar

ME 32-30011009

Recebido na Comissão de
Política Urb. Metrop. e Meio
Ambiente
Em 18.11.99 as 18:30 h.


Maria Tereza da Silva Berti
Secretária da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente

AO NOBRE VEREADOR A. SOULART.

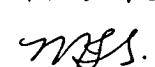
PARA RELATAR.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente.

24 / 11 / 99

PRESIDENTE

SEGUE , juntado , nesta data
documento e papel de Informação
fabricado sob folha n.º 09
Em 29/12/00


MARIA TEREZA DA SILVA BERTI
Assistente Técnico de Direção III

W.
AR
C



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº - 09 -

do processo nº 387 de 19 99 29, 12, 00 (a) MS.

Maria Tereza da Silva Berti
Secretária da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente

Ao DT-94,

Nos termos do "caput" do art. 275
do Regimento Interno desta Casa.
Em 29 de dezembro de 2000.

MS.

Secretário(a)

Reg. nº 10657

Maria Tereza da Silva Berti
Secretária da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente

DEPARTAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Proc. encerrado c/	<u>09</u> fls.
Arquivo em	<u>0301/2001</u>
O Func.º	<u>MS.</u>
MARIA ISABEL LOPES CORREA Chefe de Seção Técnica - Substituto	

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº 10 e folha de Informação
sob nº 21 20/09/2002
.....
.....

BENVINDO DANILO L. CAHY JUN

Assist. Parlamentar

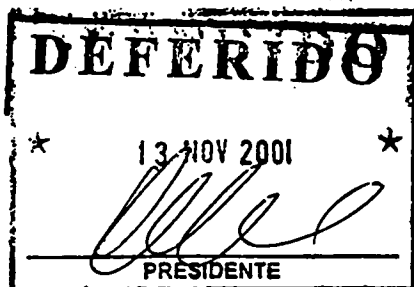
Reg. n.º 101 258



Câmara Municipal de São Paulo

GABINETE DO VEREADOR JOSÉ VIVIANI FERRAZ

Folha n.º 10 de proc.
n.º PL 387 de 1999
Sauí
Assist. Parlamentar
n.º 101258



REQUERIMENTO Nº

13 - RDS
13-3275/2001

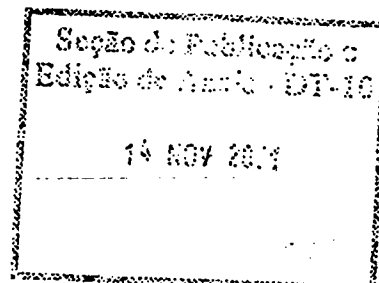
REQUEIRO à Douta Mesa, na forma regimental, para que seja providenciado o desarquivamento dos Projetos de Lei do Vereador Mohamad Said Mourad, abaixo relacionado:

PLs 0412/2000 - 0379/2000 - ~~0350/2000~~ - 0193/2000 - 0192/2000 - ~~0191/2000~~ -
0093/2000 - 0501/1999 - 0500/1999 - 0477/1999 - 0387/1999 - 0384/1999 -
0382/1999 - 0343/1999 - 0674/1998 - 0658/1998 - 0498/1998 - 0401/1998 -
0295/1998 - 0243/1998 - 0242/1998 - 0129/1998 - 1133/1997 - 1132/1997 -
0983/1997 - 0962/1997 - 0850/1997 - 0458/1997 - 0447/1997 - 0369/1997 -
0649/1995 - 0563/1995 - 0361/1995.

PDLs 0040/2000 - 0039/2000 - 0034/2000 - 0049/1996 - 0039/1994.

Sala das Sessões, 08 de novembro de 2.001.

Vereador JOSÉ VIVIANI FERRAZ
Líder do Partido Liberal



yhk/



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº *- 11 -*
do processo nº *PC 387* *1999* *20* *09* *2002* (a) *Sanif*

BENVINDO DANILO L. CARVALHO
Assist. Parlamentar
Reg. nº 101 258

Ao DT. 94 - Sra. Chefe:
Solicito desarquivar os projetos requeridos pelo Vereador José Viviani
Ferraz para volta à tramitação.

14/11/2001

Breno Gandelman
BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Legis. Chefe
A.T.M.

A ATM--
Sr. Assessor Chefe,

Conforme o solicitado pelo RDS *73-3275/2001*
segue o presente expediente para volta à tramitação.

DT. 94, em *20/09/2002*

Sanif
BENVINDO DANILO L. CARVALHO
Assist. Parlamentar
Reg. nº 101 258

À Comissão de *Política Urbana, Metropolitana e*
2519102 *Meio Ambiente.*

Breno Gandelman
BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe
A T M

Recebido na Comissão da
Política Urb. Metrop. e Meio
Ambiente
Em 25.09.02 às 16 h.

MB
MARIA TEREZA AFFONSO DA SILVA
Secretária da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente

AO NOBRE VEREADOR Joninho Paiva
PARA RELATAR.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente.

10 10 02
PRESIDENTE

REDOSIGNAÇÃO
AO NOBRE VEREADOR José Olímpio
PARA RELATAR.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente.

20 02 03
PRESIDENTE

ob c&apilcoo A

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
S' GUE juntado nesta d. 28/09/02 publicado sob
letra n. 12 ar 21 em 28/09/02
MÔNICA J. A. PAIVA
Assistente Téc. Dir. IV



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 12 do proc
nº 387 de 99

Mônica R. de Paiva
Assist. Téc. de Dir. IV

COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE

SEM REVISÃO
TAQUIGRAFIA

PRESIDENTE: TONINHO PAIVA

PL 387/99

AUDIÊNCIA PÚBLICA REALIZADA NA CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO EM 16 DE ABRIL DE 2003.

6147



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 13 do proc
nº 387 de 99
Mônica R. A. Faiva
Assist. Téc. de Dir. IV

Rod.:T02 Folha:1

Taq.: Carla

Evento: Política Urbana

Orador:

Data: 16-04

Sem Revisão da Taquigrafia

O SR. PRESIDENTE (Nabil Bonduki) - Vamos dar início à audiência pública. Quero convidar o Vereador Mohamad Said Mourad, que tem aqui dois projetos de lei, o 387/99 e o 193/2000, que colocaremos inicialmente em atenção à presença de S.Exa.

Iniciaremos esta audiência pública da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente relativa a seis projetos de lei sobre questões ambientais. O primeiro projeto a ser submetido à audiência pública é o projeto 193/2000, do Vereador Mohamad Said Mourad. Dispõe sobre o monitoramento das substâncias biológicas nocivas ao ser humano e tóxicas presentes nos aquíferos freáticos localizados sob os cemitérios existentes no município de São Paulo e dá outras providências.

Queria, inicialmente, passar a palavra para o assessor Roberto, que fará a exposição do projeto.

O SR. ROBERTO - Esse PL 193/2000, de autoria do Vereador Mohamad Said Mourad, cujo relator é o nobre Vereador Nabil Bonduki, dispõe sobre o monitoramento das substâncias biológicas, nocivas aos seres humanos, presentes nos aquíferos freáticos, localizados sob os cemitérios existentes no município de São Paulo.

O projeto de lei obriga a instalação de poços de monitoramento de aquíferos freáticos nos cemitérios para fins de coletas de amostras de água para detecção de substâncias tóxicas e biológicas nocivas ao ser humano.

Esses poços de monitoramento deverão ser feitos de acordo com a norma da Cetesb número 06010. A análise da água deverá conter o limite máximo permissivo para o consumo humano e a quantidade



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 14 do proc
nº 287 de 99

Mônica R. A. Paiva
Assist. Téc. de Dir. IV

Rod.: T06 Folha:2 Taq.:Luiz Carlos Evento: Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente Orador: Data: 16.04.03 **Sem Revisão da Taquigrafia**

norma do Conama, queria sugerir ao nobre Vereador que a gente avançasse mais nos estudos, convidando essas pessoas. Eu sugeriria o nome da Dra. Gláucia Sevin (?), que é uma especialista da área. Sugeriria também o Dr. Flávio Magalhães, e geólogos que fizeram parte do estudo e outros mais que queiram participar, talvez formar um grupo de trabalho para embasar o projeto de lei do Vereador.

O SR. PRESIDENTE (Nabil Bonduki - PT) - Obrigado, então.

Vamos encerrando a audiência pública do PL 193/2000, do Vereador Mohamad Said Mourad, primeira audiência pública, já deixando aqui convocada a segunda audiência pública, quando possamos contar com esses especialistas. E passamos, em seguida ... Vou inverter aqui a pauta, para poder já reunir os dois projetos do Vereador Mohamad Said Mourad.

Então, vamos, em seguida, fazer a audiência pública do projeto 387/99 (?), do Vereador Mohamad Said Mourad.

Também é a primeira audiência pública. Dispõe sobre a utilização do aditivo metil-tércio-butil-éter (?) na gasolina no Município de São Paulo, e dá outras providências. A Assessora é a Aideli, que tem a palavra.

A SRA. AIDELI - Bom dia.

O projeto apresenta como principais características a proibição de comercialização de gasolina ... (T07)



Câmara Municipal de São Paulo Folha nº 387 de 99 do proc nº 387 de 99
DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Mônica P. A. Paiva
Assist. Tec. de Dir. IV

Rod.: T7 Folha:1

Taq.: Vianna

Sessão: Pol. Urbana - Aud. Pública

Orador:

Data: 16.4.2003

Sem Revisão da Taquigrafia

O projeto apresenta como principais características a proibição de comercialização de gasolina contendo aditivo metil térsio butil éter(?) no âmbito do Município de São Paulo e estabelece que a fiscalização será de competência da Prefeitura municipal. O Vereador justifica a propositura como uma forma de defesa do meio ambiente e da saúde da população, pois evitará que a substância atinja poços e reservatórios de água que abastecem a população no Município. Esclarece que trata-se de substância tóxica utilizada como aditivo que, adicionada à gasolina, reduz o monóxido de carbono produzido pela queima do combustível; e que a transferência dessas substância aos aquíferos freáticos é devida ao mau estado dos tanques de combustíveis.

Nós observamos que são inúmeras propostas legislativas e ações do Executivo para obrigar os responsáveis por postos de abastecimento a promoverem a recuperação, substituição e monitoramento dos tanques de combustível com esse propósito de proteger o meio ambiente e evitar outros tipos de acidentes.

A assessoria sugere a consulta ao Executivo, em especial à Secretaria do Meio Ambiente para esclarecer sobre a existência e as consequências da transferência dessa substância aos aquíferos freáticos e também sobre os benefícios desse aditivo para diminuir a poluição do ar provocada pela queima do combustível.

O SR. NABIL BONDUKI (PT) - Obrigado. Passo a palavra para o Vereador, para que possa justificar o projeto.

O SR. - Acredito que a própria apresentação do projeto e a justificativa... essa substância também está sendo



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 381 do proc
nº 99
Assist. Téc. de Dir. IV

Rod.: T7 Folha:2

Taq.: Vianna

Sessão: Pol. Urbana - Aud. Pública

Orador:

Data: 16.4.2003

Sem Revisão da Taquigrafia

encontrada em lagos, reservatórios de águas e nascentes que formam as fontes de abastecimento. Nós já sabemos que no ano retrasado foram discutidas questões referentes à poluição provocada pelos postos de gasolina. Os postos de gasolina, não sei se de uma forma mais completa, estavam fazendo um estancamento com tanque duplo. A nossa preocupação é justamente essa. Esse produto já está sendo encontrado em alguns locais e a água inclusive ajuda a espalhar mais e poluir mais o ambiente.

O SR. NABIL BONDUKI (PT) - Está aberta a palavra. (Pausa) O senhor se apresente no microfone.

O SR. HOMERO CARVALHO - Bom dia, Srs. Vereadores, senhoras e senhores. Homero Carvalho, da Cetesb, setor de engenharia automotiva, apenas para dar mais alguns subsídios, parabenizar a iniciativa dos nobres Vereadores por implementar uma lei dessa e dar informações complementares.

No último episódio em que foi adicionado MTBE à gasolina no Estado de São Paulo, nós tivemos problemas de saúde pública com os frentistas oito horas após o início da comercialização da gasolina com esse aditivo, com esse éter, no caso. Na região de Campinas nós fomos prontamente acionados e ali, oito horas depois que começou a comercialização da gasolina com MTBE, já tivemos casos de frentistas com problema de dor de cabeça, de ataque dermatológico. Então realmente fizemos um acompanhamento maciço, porque vira e volta esse problema do MTBE é que nem um fantasma, a gente acaba com ele, de vez em quando ele volta, a gente acaba com ele, ele volta. Então, realmente, só deixar claro que do ponto de vista... Nós já temos o



Rod.: T7 Folha:3

Taq.: Vianna

Sessão: Pol. Urbana - Aud. Pública

Orador:

Data: 16.4.2003

Sem Revisão da Taquigrafia

álcool, que é um combustível renovável, gerador de empregos, gerador de divisas, emprega gente e é muito menos tóxico do que o metil butil éter, então só complementar e parabenizar a proposição.

O SR. NABIL BONDUKI (PT) - Podia só informar por que ele fica assim pairando em volta? Qual é o atrativo?

O SR. HOMERO CARVALHO - São interesses econômicos, infelizmente. Nós tivemos problema durante um certo período no Rio Grande do Sul, que a unidade da Petrobras preferia adicionar o MTBE do que o álcool, justamente por causa do ICMS. Para o Rio Grande do Sul não pagar o imposto de transporte do álcool de São Paulo para lá, eles preferiam usar um composto sintetizado que eles têm no próprio Estado e não gastar dinheiro. Então, realmente, às vezes as coisas ficam reguladas por baixo justamente por causa de problemas de não se gastar dinheiro com impostos.

O SR. NABIL BONDUKI (PT) - Não existe nenhuma regulamentação federal sobre a utilização do MTBE?

O SR. HOMERO CARVALHO - É, basicamente, do ponto de vista... Nos Estados Unidos, por exemplo, a decisão da (Ininteligível) Protection Agency banuiu o MTBE em todo o país, não se adiciona mais.

O SR. NABIL BONDUKI (PT) - E aqui no Brasil?

O SR. HOMERO CARVALHO - Eu acredito que também já existe, agora não me vem à cabeça, alguma determinação federal, mas com certeza deve haver. Mas que realmente existem danos à saúde para pessoas que manipulam o combustível com esse aditivo, realmente é um fato comprovado. Essa lei realmente é oportuna. Apenas isso que eu gostaria de...



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 18 do proc
nº 381 de 99
Assist. Téc. de Dir. IV

Rod.: T7 Folha:4 Taq.: Vianna Sessão: Pol. Urbana - Aud. Pública

Orador:

Data: 16.4.2003

Sem Revisão da Taquigrafia

O SR. NABIL BONDUKI (PT) - Esse tipo de regulamentação eventualmente pode ser feito no Município de São Paulo, mas se causa todos esses danos, ela deveria ser proibida em nível nacional.

O SR. HOMERO CARVALHO - Veja bem, não me vem agora à cabeça alguma regulamentação federal ou estadual, mas com certeza...

O SR. NABIL BONDUKI (PT) - A Cetesb não tem nenhuma regulamentação específica sobre isso?

O SR. HOMERO CARVALHO - Não sei, eu teria que ver, agora não tenho de cabeça, mas essa regulamentação é muito oportuna, porque realmente é danosa para o meio ambiente, para as pessoas que manipulam; e quem tem o álcool não precisa do MTBE. Muito obrigado.

O SR. NABIL BONDUKI (PT) - Sérgio, do Instituto de Engenharia.

O SR. SÉRGIO - Eu vi na justificativa que uma das finalidades dele é para diluir os componentes tóxicos da gasolina, como benzeno e tolueno. O benzeno é altamente cancerígeno, então o MTBE, se dilui o benzeno e evita que ele fique no ar, pode ser uma coisa boa.

Ele está citando que o problema... (T8)



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 19 do proc
nº 388 de 99
Assist. Téc. de Dir. IV

Rod.: T8	Folha: 1	Taq.: Vianna	Sessão: Pol. Urbana - Aud. Pública
Orador:		Data: 16.4.2003	Sem Revisão da Taquigrafia

Ele está citando que o problema foi causado em frentistas, que poderiam estar usando equipamento de proteção individual que evitasse que isso acontecesse. Acredito que precisa de um estudo mais aprofundado em que se apresente alguma prerrogativa que diga contra o MTBE na natureza, porque aqui ele alega que tanques de gasolina... na justificativa do autor ele fala de tanques de gasolina existentes construídos em chapa de aço, que corróem e vazam após um período de 20 anos. Então eu acho que nós precisaríamos aprofundar esses estudos ou ter gente que nos falasse, engenheiros químicos ou químicos que pudesse orientar melhor.

O SR. NABIL BONDUKI (PT) - Alguém mais quer se manifestar? Eu realmente me sinto pouco informado sobre o assunto. Talvez na próxima audiência pública pudéssemos ter aqui alguém da Agência Nacional de Petróleo e alguém da área química, para que possamos ter um pouco mais de informação sobre o papel desse aditivo na gasolina, seja do ponto de vista dos seus efeitos como, eventualmente, dos seus benefícios. Eu me sinto pouco preparado pela discussão feita.

O SR. - A Agência Nacional de Petróleo foi convidada inclusive por telefone e por e-mail, mas infelizmente eles não vieram porque a sede deles é no Rio de Janeiro.

O SR. NABIL BONDUKI (PT) - Nós não temos nenhuma representação em São Paulo?

- Falas fora do microfone.

O SR. HOMERO CARVALHO - Com licença. Eu gostaria também de acrescentar do ponto de vista de reflexo desse combustível com MTBE na emissão da frota circulante. Lembrar, deixar bem claro que os veículos



Rod.: T8 Folha:2 Taq.: Vianna Sessão: Pol. Urbana - Aud. Pública

Orador:

Data: 16.4.2003

Sem Revisão da Taquigrafia

brasileiros são produzidos para processar a gasolina com 22%, 26% ou 24% de álcool. Essa porcentagem de álcool adiciona um percentual de oxigenado nesse combustível que faz com que haja diminuição da poluição dos automóveis. Inclusive, um dos grandes fatores da diminuição das concentrações de poluentes automotivos na atmosfera de São Paulo, que hoje em dia graças a Deus, todos eles mostram uma tendência decrescente de concentração na nossa atmosfera desde o início da aplicação do Proconv(?) e também dessa... a gasolina com álcool também é uma coisa muito importante, então tudo isso vem trazendo... quer dizer, tudo é feito há quase 15 anos, todos os carros são regulados para receber essa gasolina com álcool etílico. No instante em que você substitui a gasolina, tira o álcool anidro da gasolina e coloca o éter, você coloca menos oxigênio na gasolina, então você tira essa capacidade de ela ser um combustível melhor e vai causar uma desregulagem automática em toda a frota, principalmente a frota velha que circula na nossa região metropolitana, no Município de São Paulo. Isso significa que mais de 50% dos veículos vão estar instantaneamente desregulados pela substituição do álcool pelo MTBE e vão passar a emitir muito mais do que emitem utilizando a gasolina já com o tradicional álcool, 22% de álcool anidro. Então isso também precisa ser levado em conta. A substituição da gasolina pelo MTBE desregula e piora o perfil de emissão de toda a frota que estará circulando na região metropolitana e no Município. Não é simplesmente trocar um combustível, tem que ser entendido que existe toda uma conjectura(?), a indústria automobilística trabalha há mais de 20 anos projetando carro especificamente para gasolina com álcool. Se você



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 21 do proc
nº 381 de 99
Assist. Tec. de Dir. IV

Rod.: T8	Folha:3	Taq.: Vianna	Sessão: Pol. Urbana - Aud. Pública
Orador:		Data: 16.4.2003	Sem Revisão da Taquigrafia

trocar o álcool e colocar qualquer... se você tirar o álcool da gasolina ou substituir a gasolina por qualquer outro (ininteligível), você vai estar instantaneamente causando reflexo negativo na emissão global da frota que transita na região.

O SR. NABIL BONDUKI (PT) - Obrigado. Como esta é a primeira audiência pública, na segunda audiência... Toda essa justificativa eu acho bastante pertinente, só estranho que elas na verdade deveriam estar adotadas em nível nacional, essas restrições. Por isso que seria importante ouvir a Agência Nacional de Petróleo, porque se todos esses efeitos negativos de fato estão presentes, você sai do Município de São Paulo, vai em Guarulhos, ou vai numa estrada e recebe um combustível diferente, é realmente um problema sério, portanto a regulação deveria ser em nível nacional.

Vereador, mais alguma coisa? (Pausa) Então nós vamos encerrar a primeira audiência pública do PL387/99, do Vereador Mourad, já deixando convocada a segunda audiência pública em que a gente possa contar com especialistas que permitam maior conhecimento sobre esse assunto. Quero agradecer o Vereador, que muito gentilmente esteve presente na nossa audiência.

Vamos em seguida à audiência do Vereador Humberto Martins, primeira audiência pública. Dispõe sobre utilização de gás natural como combustível na frota de táxis, peruas, vans de transporte coletivo de passageiros e outras providências. A assessora que vai apresentar o projeto é a arquiteta Edeli.

A SRA. EDELI - O projeto apresenta como principais características a obrigação do uso de gás natural como combustível nos

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEQUE. juntado nesta data 22/05/2019 encaminhado sob

folha nº 22 de 49 em 19/05/2019 a1


MÔNICA R. A. PAIVA
Assistente Téc. Dir. IV

COM. Política Urb., Metrop. e Meio Ambiente

De: Pedro Affonso de Carvalho [paffonso@anp.gov.br]
Enviado em: Segunda-feira, 12 de Maio de 2003 16:58
Para: politicaurbana@camara.sp.gov.br
Assunto: Re: convite para audiência pública

*Junta-se aos
autos.
14-05-03*

*Biente
15/05/2003
Toninho de Paiva*

Prezado Vereador Toninho de Paiva,

Ainda que honrado com seu convite, informo que sou apenas o Assessor da Superintendência de Qualidade de Produtos desta ANP. Penso que seria mais apropriado que o mesmo fosse formulado ao Diretor Geral Embaixador Sebastião do Rego Barros, propiciando que o indicado a comparecer à Audiência Pública aí estivesse com maior representatividade institucional.

Quanto aos Projetos de Lei apresentados, e que nos são afetos, penso o seguinte:

PL 245/02 - Ver. Humberto Martins - 2ª Audiência Pública - Dispõe sobre a utilização de gás natural como combustível na frota de táxis, peruas e vans de transportes coletivos de passageiros, e dá outras providências.

Comentários:

Parece excelente iniciativa redutora de poluição ambiental, embora considere que a substituição do óleo diesel teria maiores efeitos, considerando que os poluentes gerados pelos motores diesel são o atual grande problema da cidade de São Paulo.

PL 387/99 - Ver. Mohamad Mourad - 2ª Audiência Pública - Dispõe sobre a utilização do aditivo metil-tercio-butil-éter (MTBE) na gasolina no Município de São Paulo, e dá outras providências.

Comentários:

O éter MTBE é um produto oxigenado e, como todos os outros produtos oxigenados, já é proibido pela Portaria ANP nº 309/2001. Uma eventual Lei que proíba apenas o MTBE pode ter efeito contrário ao que se espera, inferindo-se que os outros éteres e álcoois estariam liberados para serem incorporados às gasolinas.

PL 413/02 - Ver. Adriano Diogo e outros - 2ª Audiência Pública ? Dispõe sobre o certificado de composição dos combustíveis (álcool, gasolina comum, aditivada e premium, diesel e outros combustíveis), e dá outras providências.

Comentários:

Sobre este projeto já havia enviado resposta à consulta a mim dirigida pela Sra. Norma S. de Almeida, que reproduzo abaixo:

A gasolina e o diesel são produtos derivados do petróleo, constituídos basicamente por hidrocarbonetos - parafínicos, naftênicos, aromáticos e olefínicos, entre outros - sendo suas formulações finais resultados da mistura de correntes oriundas de algumas unidades de processamento, selecionadas de acordo com características adequadas de ignição e escoamento.

Se submetidos a uma análise cromatográfica podem ser identificadas em suas composições centenas de hidrocarbonetos, diferentes uns dos outros, que variam de acordo com o petróleo processado, com a proporção das correntes formadoras e com as condições operacionais das unidades de processamento.

É oportuno esclarecer que uma análise completa da composição de um combustível derivado do petróleo é indecifrável para qualquer pessoa que não tenha conhecimentos técnicos, e muita experiência, para interpretá-la.

Por outro lado, o álcool etílico hidratado combustível (AEHC) comercializado no Brasil é derivado da cana-de-açúcar e composto por apenas 2 componentes, cerca de 93% de álcool etílico e 7% de água, ambas substâncias com fórmulas químicas perfeitamente definidas. A Agência Nacional do Petróleo ANP, bem como todos os organismos internacionais que cuidam desse assunto, não regulamentam a composição química detalhada dos combustíveis mas estabelecem, através de Portarias e Regulamentos Técnicos, especificações que determinam a qualidade mínima requerida à utilização a que se propõem.

As especificações, elaboradas por técnicos especializados, são compostas de um conjunto de características e respectivos limites requeridos dos combustíveis de modo a garantir o desempenho adequado dos motores, avaliadas segundo métodos de ensaios padronizados pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT). Tais especificações são periodicamente revisadas de modo a atender às novas tecnologias de motores, às exigências ambientais e, finalmente, à necessidade de abastecimento de produtos à sociedade. As Portarias ANP atualmente em vigor que dispõem sobre as especificações dos citados combustíveis são: gasolina ? 309/2001, diesel ? 310/2001 e álcool ? 2/2002. Assim, podemos afirmar que eventuais problemas que o combustível possa trazer ao veículo que o utiliza, qualquer que seja sua composição, dever-se-ão, exclusivamente, ao fato de que pelo menos um dos itens dos citados Regulamentos Técnicos estejam aquém da qualidade mínima requerida.

A emissão de certificados de qualidade para os combustíveis já é obrigatória aos produtores e importadores, de acordo com as Portarias da ANP, sendo que também os distribuidores devem certificar cada batelada comercializada. Esses certificados, ainda por força das Portarias ANP, devem fazer parte da documentação de comercialização dos combustíveis em suas várias etapas.

Pelo exposto pode-se concluir que os procedimentos impostos pela nova lei nenhum benefício trariam aos consumidores de gasolina, diesel ou álcool, além de que dificilmente seriam cumpridos pelos agentes econômicos envolvidos na comercialização desses produtos, tais as dificuldades laboratoriais envolvidas, incluindo custo financeiro e tempo dispendido, em cada uma das análises exigidas pelo projeto de lei nº 413. Não seria surpresa se a nova lei, se aprovada e sancionada, simplesmente não fosse cumprida, a exemplo do que, é o que consta, já ocorre com a similar Lei 10.994/01 de autoria do Deputado Jamil Murad, em vigor no Estado de São Paulo há cerca de 1 ano e meio e, parece, solenemente ignorada por todos.

Atenciosamente
Pedro Affonso de Carvalho

Folha nº 24 do proc
nº 387 de 99

Mônica R. A. Paiva
Assist. Téc. de Dir. IV

Homero Carvalho

De: Alfred Szwarc [alfreds@sti.com.br]

Enviado em: Segunda-feira, 27 de Março de 2000 12:55

Para: Mamoel P. de Toledo; Homero Carvalho; Renato Linke

Assunto: Banimento do MTBE nos EUA

Prezados Colegas

Caso ainda nao tenham material sobre a decisao da EPA em banir o MTBE, seguindo o exemplo da California, segue para conhecimento e divulgacao material informativo sobre o assunto. Um dos documentos e o discurso da Carol Browner, Chefona da EPA.

Abraços, Alfred

*Junta-se aos
autos.*

14.05.03

*Assinado em 15/5/2003
Mônica Paiva.*

Folha nº 25 do proc
nº 387 de 99

Mônica R. A. Paiva
Assist. Téc. de Dir. IV

x

Speech Date: 03/20/2000

Subject: FUEL ADDITIVE MTBE

x

EPA ADMINISTRATOR CAROL M. BROWNER
REMARKS AS PREPARED FOR DELIVERY
Press Conference
March 20, 2000

Today I am here to deliver a very simple but important message: It is imperative that we significantly reduce or eliminate the fuel additive MTBE from gasoline and boost the use of safe alternatives like ethanol in order to protect U.S. water supplies and to preserve air quality benefits.

Today, we are moving on two fronts to ensure that MTBE is significantly reduced or eliminated from gasoline:

First, the Clinton/Gore Administration is providing Congress with a legislative framework, which, if fully adopted, will significantly reduce or eliminate MTBE while preserving clean-air benefits by ensuring the use and growth of ethanol and other safe renewables in fuels.

Second, as a backstop measure, today we are announcing that EPA is beginning regulatory action aimed at eliminating MTBE from gasoline. Under Section 6 of the Toxic Substances Control Act, we are taking the first step by issuing what is called an Advance Notice of Proposed Rulemaking to ban MTBE from gasoline. This action is the best tool legally available for eliminating the use of MTBE.

The principles for legislative action that we are sending to Congress must be viewed and accepted as a single package and will provide an environmentally sound and cost effective approach to dealing with this issue:

First, we are calling on Congress to amend the Clean Air Act to significantly reduce or eliminate the use of MTBE in gasoline, in order to protect drinking water.

Second, we are calling on Congress to strengthen the Clean Air Act to guarantee that clean air benefits are preserved.

And finally, we are calling on Congress to remove the requirement from the Clean Air Act that has led to a three-fold increase in the use of MTBE, while, at the same time, taking the unprecedented step of providing content levels for ethanol and other safe

biofuels in gasoline.

These principles will ensure that the MTBE problem is addressed as soon as possible. .
. that our commitment to cleaner air is preserved . . .that America's waters are
protected . . .and that we continue to create important opportunities for renewable fuels
in our nation's energy supply.

Legislative action is our first priority and the best way for America to address the
MTBE problem.

As I noted, however, we also are taking out an additional insurance policy today. We
are backing up our request for timely legislation with the first step in a regulatory
action under the Toxic Substances Control Act.

That Act gives EPA authority to ban, phase out, limit or control the manufacture of any
chemical substance deemed to pose an unreasonable risk to the public or the
environment. But the procedural burdens required by the Act can be weighty and time
consuming. That is why we still are requesting that Congress act immediately to
significantly reduce or eliminate MTBE in gasoline. Legislative action is the first and
best line of defense. We look forward to working with the Congress to achieve that
critical legislative goal.

The use of MTBE in gasoline in the U.S. has increased three-fold primarily in the last
decade. Because of growing environmental concerns, I convened a Blue Ribbon Panel
in 1998 which concluded that MTBE did, in fact, pose unique threats to water supplies.
As a result, last summer we first called on Congress to phase out the use of MTBE in
gasoline. Today, we are
taking the next steps.

EPA continues to work with those cities and states that need help cleaning up existing
problems. Remediation will be challenging, but essential. And we are working to
develop and promote new cleanup technologies. We also are strengthening our efforts
to make storage tanks more secure.

MTBE is a problem that must be addressed. If we delay too long, the problem will
become worse. The time has come to take action. Americans deserve both clean air and
clean water and never one at the expense of the other.

-30-30-30-

	
---	---

[Return to top](#) | [EPA Home Page](#)

The Gate

www.sfgate.com[Return to regular view](#)

Folha nº 24 do proc
nº 387 de 99
Mônica R. A. Paiva
Assist. Téc. de Dir. IV

MTBE Phaseout Ordered in EPA About-Face

Bernadette Tansey, Kenneth Howe, Chronicle Staff Writers
Tuesday, March 21, 2000
©2000 San Francisco Chronicle

URL: <http://www.sfgate.com/cgi-bin/article.cgi?file=/chronicle/archive/2000/03/21/MN98970.DTL>

WASHINGTON DC -- Following California's lead, the Clinton administration moved yesterday to phase out the fuel additive MTBE to avoid further contamination of groundwater by the suspected carcinogen.

The announcement by the Environmental Protection Agency was an about-face for EPA administrator Carol Browner, who has long resisted calls by California legislators to ban the foul-smelling chemical from gas supplies.

MTBE, or methyl tertiary butyl ether, was widely incorporated into vehicle fuels after Congress amended the Clean Air Act in 1990 to require the use of smog-busting oxygenates in regions with poor air quality.

But the chemical that helped clean the air was soon found leaking into water tables, raising the concern that water quality was being sacrificed to reduce harmful emissions. Gov. Gray Davis has ordered the additive

banned in California by the end of 2002.

The EPA plan, which is not expected to have an immediate effect on gas prices, pushes ethanol as a substitute to MTBE.

Browner is asking Congress to amend the Clean Air Act to phase out MTBE, but she also proposed separate EPA regulations that will ban the chemical under a federal toxics control law if Congress defeats the legislative proposal.

U.S. Sen. Barbara Boxer said she was "very happy" at the announcement, which could take an estimated three years to implement. The California Democrat said she had argued that the EPA had the authority to act on its own to ban MTBE, but the agency insisted that only Congress had that power.

CONGRESSIONAL ACTION BEST

Browner said congressional action would avoid a long and cumbersome process required under EPA rule-making procedures.

"Legislative action is the first and best line of defense," she said.

Under the EPA plan, the ethanol or other fuels from renewable sources would replace MTBE. Ethanol, which can be made from corn, is also an oxygenate.

At a joint news conference with the EPA, the U.S. Department of Agriculture said the plan would increase farm income and create jobs in rural America.

But some refining groups and administration critics said the ethanol requirement was a politically motivated sop to boost Vice President Al Gore's presidential election chances in Midwestern agricultural states.

"We think it would be a mistake to substitute one (additive) mandate for another," said Edward Murphy, a spokesman for the American Petroleum Institute. "That's how we got into this in the first place, legislating the content of gasoline."

Davis asked the EPA in April to waive the oxygenate requirement and allow California refineries to make gasoline without MTBE, ethanol or any other oxygenate. Davis said techniques allow oil refiners to forgo oxygenates and still meet the state's strict clean fuels requirements as well as the federal air quality standards.

EPA ACCUSED OF STALLING

Rep. Brian Bilbray, R-San Diego, blasted the EPA for "stalling" a decision on that request. He said the EPA recently informed him that no decision would be reached until summer.

Gina Solomon, a senior scientist with the Natural Resources Defense Council, praised Browner's plan but said the group will be "watching EPA like a hawk" to make sure that MTBE is completely phased out with no increase in harmful emissions.

Opinions differ on whether the price of gasoline would rise in California when MTBE is phased out and if manufacturers are required to use ethanol.

Tosco Corp., an early advocate of the MTBE ban, has suggested that price increases could be minimal as refiners substitute other additives for MTBE.

Eliminating MTBE from California's gasoline supply will probably increase fuel prices, at least in the short run. That is ironic because adding MTBE in the first place cost about 5 cents to 8 cents a gallon by some estimates and reduced fuel efficiency as well.

Taking MTBE out of gasoline raises prices because it reduces the amount of fuel available in California, according to Severin Borenstein, director of the Energy Institute at the University of California at Berkeley.

That's because refineries in California can produce a maximum of about 1 million barrels of gasoline a day. That total grows by about 10 percent when MTBE, produced outside the state, is added to the refined fuel.

GAS SUPPLIES WILL SHRINK

Because California refineries cannot physically produce more gasoline, the elimination of MTBE shrinks supply by 10 percent and raises prices.

The California Energy Commission has estimated that if the state switches to ethanol, gasoline prices in the first three years would increase by 6 to 7 cents a gallon.

The prime reason for the price increase is the higher demand for ethanol. Currently,

U.S. production stands at about 110,000 barrels a day, according to the commission. California alone would need about 50,000 to 60,000 barrels to meet its needs -- about half the total supply -- injecting enormous new demand on the market.

Over time, as ethanol production increased, the price rise would shrink to 2 to 3 cents.

But spokeswoman Claudia Chandler said the commission's estimates were based only on California changing to ethanol. If the federal rules required all states to make the switch, the effect on supply, and thus prices, would be far greater.

SOLUTION WON'T BE QUICK

In Santa Monica, where groundwater wells had to be closed in 1995 because of MTBE contamination, officials warned that a phased-in MTBE ban will not bring a quick end to the problems caused by the chemical.

Craig Perkins, the city's director of environmental and public works management, said cleanup costs for the area's groundwater table could reach as high as \$150 million, and no surefire method has yet been devised to remove MTBE from water.

A report made public yesterday by the American Chemical Society estimates that as many as 9,000 groundwater wells in 31 states may be contaminated with MTBE.

STATES USING REFORMULATED GAS

Under the 1990 Clean Air Act, areas with serious air pollution are required to use reformulated gasoline with a fuel additive, such as MTBE. Though reformulated gasoline burns cleaner, the EPA wants to ban it because the MTBE additive has contaminated groundwater in some areas.

Reformulated gas required in all or part of the state:

Arizona

Connecticut

Delaware

Indiana

Kentucky

Illinois *

New Hampshire

Massachusetts

Maryland

Missouri

Folha nº 30 do proc
nº 387 de 99
Mônica R. A. Paiva
Assist. Téc. de Dir. IV

New Jersey

New York

Pennsylvania

Rhode Island

Texas

Virginia

Wisconsin *

Note: Arizona uses the fuel because its supplies primarily come from California refineries.

* Uses ethanol instead of MTBE

Source: Environmental Protection Agency

Chronicle staff writer Carolyn Lochhead contributed to this report.

©2000 San Francisco Chronicle Page A1

☒ Daily news and product updates for professionals in the offshore drilling industry- Information on manufacturing, technology, equipment, supplies, and discussion forums, online chat, newsletter and

☒

[Site Home](#) · [Product Info](#) · [Marketplace](#) · [Suppliers](#) · [News & Analysis](#) · [Career Center](#) · [Training](#) · [Resources](#)

Industry Search

NewsWire

[Return to News & Analysis Home](#)

Product Find

Feds To Phase Out MTBE Gas Additive

3/20/2000

Features

[Editorial Archive](#)

[Month In Review](#)

[Case Studies](#)

[Industry News](#)

[Software News](#)

[Companies In The News](#)

[Feature Articles](#)

[ISA '99](#)

[Chem Show '99](#)

WASHINGTON, Mar 20, 2000 (AP Online via COMTEX) -- The Clinton administration has decided to phase out MTBE as a gasoline additive on grounds it poses a risk to public health or the environment, government sources said today.

MTBE, a leading oxygenate and octane booster, reduces emissions of smog, but it has been linked to groundwater pollution in California and elsewhere.

Carol Browner, administrator of the Environmental Protection Agency, was announcing this afternoon that her agency will seek to "significantly reduce or eliminate" use of MTBEs under the Toxic Substance Control Act. That law allows EPA to ban chemicals "deemed to pose an unreasonable risk to the public or the environment," said a government official who spoke on condition of anonymity.

The agency also will ask Congress for changes in the Clean Air Act that will encourage use of ethanol, an additive from corn, in place of MTBE, according to a congressional source. The 1990 law requires the use of oxygenates in gasoline.

The EPA previously has said it has no authority to regulate MTBE, and Congress should act to limit its use in light of evidence the additive is contaminating groundwater.

MTBE is used in all or part of 16 states and accounts for a third of the gasoline sold, including much of that sold in the Northeast. Refiners turned to the additive after the Clean Air Act required gasoline in areas with serious air pollution to contain at least 2 percent oxygen by weight.



☒ Vertical Inc

Copyright

Folha nº 32 do proc.
nº 387 de 99
Mônica R. A. Paiva
Assist. Tec. de Dir. IV

[Home](#) | [Help](#) | [Feedback](#) | [Advertising Info](#) | [Media Kit](#) | [Contributor's Guidelines](#)
[VerticalNet](#) | [Disclaimer](#) | [TechSupport](#) | [About This Site](#) | [Site Map](#) | [Privacy Statement](#)

www.hydrocarbononline.com

063 /96/E
São Paulo, 23 de maio de 1996

Prezada Senhora,

Em atendimento à solicitação de Vossa Senhoria, formulada através do ofício nº 019/ANMMA/96, anexamos um conjunto de informações que refletem a posição da CETESB sobre a polêmica do uso do MTBE como aditivo da gasolina nacional.

Atenciosamente,

ORIGINAL
DEVIDAMENTE ASSINADO
Secretária

Engº Alfred Szwarc
Diretor de Engenharia Ambiental
Reg. 01.9961-5

C.C.: E

*Junte-se aos
autos.*

14.05.03

*Exente em 15/05/03
Tamiel de Araujo*

Ilustríssima Senhora
Dionéia B. Toledo
DD. Secretária Executiva da ANAMMA
Associação Nacional de Municípios e Meio Ambiente
Av. Paulista, 2073 - Conjunto Nacional - Superior
01311-940 - São Paulo - SP

AS/mlae

Tendo em vista a polêmica suscitada pela introdução do novo aditivo oxigenado da gasolina nacional - o metil terc-butil eter, MTBE, passamos ao seu conhecimento um conjunto de informações que constitui a posição da CETESB sobre o assunto e que visa uniformizar a abordagem da questão pelo corpo gerencial.

1. O primeiro fato a ser ressaltado é o aspecto toxicológico do MTBE, muito mais agressivo que o etanol anidro, sendo que a bibliografia internacional relata, em trabalhos recentes deste ano, os incômodos que populações nos Estados do Alaska, Nova Jersey, Conecticut , etc., nos EUA vivenciaram durante períodos de uso do MTBE como aditivo da gasolina distribuída nessas regiões. Os incômodos foram descritos como dores de cabeça, náusea, irritações dos olhos e garganta.

Além desses sintomas iniciais, existe a incerteza quanto à exposições mais longas do MTBE sobre os seres humanos, sendo que no atual estado de conhecimento, a Environmental Protection Agency - EPA preventivamente considera o MTBE como "potencialmente ao cancerígeno", em face dos resultados obtidos com experiências toxicológicas com cobaias e in-vitro.

O uso do MTBE também coloca um risco ocupacional considerável sobre os grupos de trabalhadores que manipulam a gasolina com frequência, caso dos frentistas de postos de abastecimento e pessoal nos terminais de distribuição.

Isto foi comprovado pela ocorrência de incômodos relatados por frentistas de postos da cidade de Campinas, em 23.04.96, a agentes da Secretaria Municipal da Saúde local.

Outro fato a ser considerado é a possibilidade da gasolina com MTBE vazar dos tanques e contaminar lençóis freáticos e reproduzir situações verificadas nos Estados Unidos e Holanda, onde se detectou o composto na água para consumo humano.

2. O uso do MTBE como aditivo da gasolina configura infração grave às exigências legais da Resolução CONAMA nº 18/86 e da Lei Federal 8.723/93, pois seu uso não foi precedido dos estudos de impacto ambiental exigidos pela Resolução nº 18/86 e contraria também o artigo 9º da Lei 8723 que especifica que a gasolina nacional deve ter um teor de $22 \pm 2\%$ de álcool etílico anidro, em volume.
3. O efeito da aditivação da gasolina com 10% de MTBE resulta num enriquecimento da mistura a ser queimada no motor, (10% de MTBE introduz um teor de oxigênio comparável a 5,0% de álcool anidro), provocando aumento instantâneo das emissões de monóxido de carbono e hidrocarbonetos, sendo que para o primeiro a emissão, no mínimo dobra e, para o segundo aumenta em níveis variáveis. Quanto a autonomia do veículo, ensaios preliminares indicam um aumento de 5 a 10%.

Além do aumento da emissão dos poluentes tradicionais, a retirada do oxigênio propiciará um aumento do teor de enxofre na gasolina podendo acentuar os problemas de formação de odor de "ovo podre" (H₂S) nos catalisadores dos veículos. Além disso, como o enxofre é um contaminante dos catalisadores, este aumento poderá reduzir a sua eficiência e a vida útil.

Outra incerteza existente é se esta aditivação com MTBE, enriquecendo a mistura combustível, não irá inativar os catalisadores dos veículos, por problemas de super aquecimento do seu elemento cerâmico, saturado de vapores de hidrocarbonetos.

4. A redução do teor de oxigenados na gasolina forçará que sua composição seja corrigida para garantir o índice de octana mínimo, e se isto for conseguido à custa do aumento do teor de aromáticos na gasolina, teremos outro procedimento condenável, visto que a toxicidade da gasolina aumentará consideravelmente.
5. Quanto a argumentação de que o MTBE é utilizado a longo tempo em Porto Alegre, e não haver o relato de incômodos consideráveis, consideramos esta experiência não válida pois não houve um monitoramento da mesma, a nível ambiental, epidemiológico ou quanto ao impacto no desempenho e manutenção do veículo,
6. Quanto à questão dos riscos potenciais à saúde das comunidades locais, espera-se a ocorrência de casos similares ao caso relatado de Campinas, ou seja, dores de cabeça, náuseas, irritação de olhos e garganta para os indivíduos mais expostos (frentistas) e aumento da poluição localizada em áreas de grande tráfego.
7. Uma alternativa adequada para esta nova falta de álcool seria o uso da mistura MEG (33% de metanol, 60% de etanol e 7% de gasolina), pelos veículos a álcool o que dá uma flexibilidade de 40% da produção nacional de álcool hidratado que poderia ser convertida para anidro.
8. Quanto à redução do teor de álcool anidro na gasolina para 12%, espera-se um aumento médio na emissão de monóxido de carbono de 50 a 200%, dependendo do tipo e ano de fabricação do veículo.

É importante registrar que os veículos mais novos são mais sensíveis a variações na qualidade e formulação de combustíveis.

Além disso, espera-se os mesmos efeitos do enxofre sobre os catalisadores mencionados anteriormente (item 3).

ÁLCOOL ANIDRO, MTBE E A SAÚDE PÚBLICA

Recentemente, chegou ao conhecimento público a ocorrência de falta de álcool etílico anidro combustível (AEAC), que compõe 22% do volume de um litro de gasolina.

Evidentemente, essa nova crise de falta de álcool não é de interesse, pois quem sai prejudicada é a população.

Primeiro, porque reduzir o teor de AEAC de 22% para 18% ou 12%, dependendo da região, traz os seguintes inconvenientes:

1. aumenta a emissão de poluentes, especialmente de monóxido de carbono, que no caso mais radical, de redução para 12%, irá variar de 50 a 200%, dependendo do tipo de veículo;
2. torna os compostos orgânicos emitidos mais agressivos à saúde e ao meio ambiente;
3. aumenta o teor de enxofre da gasolina, resultando em incremento proporcional na emissão dos seus danosos subprodutos que, além de poluírem o ar, diminuem a vida útil dos catalisadores e, no caso de motores desregulados em veículos com catalisador, podem ocasionar a emissão de cheiro de "ovo podre";
4. diminui a octanagem da gasolina afetando negativamente o consumo de combustível, o desempenho do veículo e a sua vida útil (ocasionada pela possível ocorrência da "batida de pino").

Quanto à perspectiva de substituição do AEAC pelo MTBE (aditivo de origem petroquímica), a questão é preocupante, pois sabe-se que nos EUA o uso deste produto foi proibido em diversas regiões por causa das reclamações de dores de cabeça e náusea e presença de MTBE no sangue da população exposta.

Além disso, para se obter os mesmos benefícios de redução na emissão de poluentes proporcionados pelo AEAC é preciso utilizar o MTBE no dobro do volume de AEAC, ou seja, 44%, o que é absolutamente inviável. Como as informações disponíveis indicam uma intenção de uso de no máximo 15% de MTBE na gasolina, isto equivale a cerca de 7,5% de AEAC, solução pior do que a alternativa de redução do teor de álcool.

Curiosamente, para evitar esta estranha crise de abastecimento, já que o aumento da demanda era conhecido e esperado e existe álcool no Nordeste, não se cogitou a adoção de uma solução que consideramos interessante: voltar a utilizar em grande escala a mistura metanol-etanol-gasolina (MEG) que oferece um potencial de economia de 40% de álcool e que resolveria o problema do AEAC. A mistura MEG, além de não resultar em ônus ambiental apresenta resultados bastante satisfatórios quanto ao seu uso, largamente comprovados.

É importante registrar que, segundo a legislação ambiental, a introdução de um novo combustível ou alterações nos combustíveis usuais devem ser precedidos por estudo de impacto ambiental, como aconteceu no caso do MEG e não ocorreu no caso de redução do teor de AEAC ou uso do MTBE.

Apesar da Medida Provisória editada em 17/04/96 excluir a Região Metropolitana de São Paulo da redução do teor de álcool na gasolina, e da adição do MTBE, é preciso reconhecer que há um considerável contingente de veículos originários de outras regiões, que circulam em São Paulo e contribuirão para o aumento da poluição, especialmente num período em que as condições de dispersão de poluentes são normalmente desfavoráveis.

A quem interessa uma crise que desacredite o álcool e viabilize a introdução do MTBE no mercado? Certamente, não à saúde pública e ao consumidor.

ALFRED SZWARC é Engenheiro Mecânico,
Mestre em Ciências de Controle de Poluição e
Diretor de Engenharia Ambiental da CETESB

R. Deab. Misses Doniz, 85 casa 6
direta Parreiras montosa
Jaques na portaria

18.16h

97539917

Portaria 301

Junte-se aos
autos.
14-05-03

Biente em 15/05/2003
Tamiã Pereira.

Audiência Pública: Uso de MTBE como aditivo da gasolina

* Eng. Alfred Szwarc

● CETESB - Companhia de Tecnologia de
Saneamento Ambiental

30 de Abril de 1996

HISTÓRICO

- EM 1988 A PETROBRÁS INICIOU A DISCUSSÃO SOBRE O USO DO MTBE NO BRASIL
- OBJETIVO: TER ALTERNATIVA PARA SUBSTITUIÇÃO DE ÁLCOOL ANIDRO NUMA “NOVA” GASOLINA
- EM 1990 A PETROBRÁS INICIOU ESTUDO DE IMPACTO AMBIENTAL SOBRE O USO DO MTBE QUE NUNCA FOI CONCLUÍDO
- EM 1991 A CETESB DESENVOLVEU ESTUDO PARA PETROBRÁS SOBRE USO DO MTBE
- CONCLUSÃO: AUMENTO SIGNIFICATIVO DA EMISSÃO DE POLUENTES EM COMPARAÇÃO COM GASOLINA COM 22% ÁLCOOL
- EM 1993 (LEI 8723) FOI DEFINIDA A OBRIGATORIEDADE DE 22% ÁLCOOL NA GASOLINA
- NO RGS OCORRE USO ILEGAL DE GASOLINA COM MTBE

MTBE

METIL TERC-BUTIL ETER

OU

ETER METILTERCIOBUTÍLICO

**ADITIVO OXIGENADO QUE MELHORA A
OCTANAGEM (QUALIDADE DE DESEMPENHO)
DA GASOLINA**

GASOLINA + MTBE NO BRASIL

- EMISSÃO DE CO CHEGA A DOBRAR
- EMISSÃO DE COV AUMENTA
- TEOR DE ENXOFRE AUMENTA:
 - MAIOR EMISSÃO DE SO_x
 - CONTAMINAÇÃO CATALISADOR: $\begin{cases} \text{EFICIENCIA} \\ \text{VIDA UTIL} \end{cases}$
 - MOTORES DESREGULADOS: CHEIRO "OVO PODRE"
- RISCO DE DANO AO CATALISADOR
(MISTURA AR/COMBUSTÍVEL + RICA)
- RISCO DE DANO AO MOTOR
(“BATIDA DE PINO” SE OCTANAGEM DIMINUIR)
- CARBONIZAÇÃO VELAS (MISTURA A/C + RICA)
 - AUMENTO ADICIONAL DE COV
- AUMENTO ADICIONAL DE COVs E DA AGRESSIVIDADE DOS COVs (SE AUMENTADO TEOR DE AROMÁTICOS PARA PRESERVAR OCTANAGEM)
- AUMENTO DO CONSUMO DE COMBUSTÍVEL (5 a 10%)

Folha nº 41 do proc
nº 381 de 79
Mônica R. A. Paiva
Assist. Téc. de Dir. IV

legenda:

CO - MONÓXIDO DE CARBONO

COV - COMPOSTOS ORGÂNICOS VOLÁTEIS

SO_x - ÓXIDOS DE ENXOFRE

DENÚNCIA

(FEITA PELO SINCOPETRO - SINDICATO DOS POSTOS DE GASOLINA EM 25/04/96)

15% DOS POSTOS VENDEM CERCA DE UM MILHÃO DE LITROS/DIA

ESTIMATIVA DE EMISSÃO DE CO

EMISSÃO MÉDIA CO - 27,7 g/km

AUMENTO NA EMISSÃO DEVIDO MTBE = 60%

CONSUMO MÉDIO = 8 km/l

$1.000.000 \text{ l/dia} \times 8 \text{ km/l} = 8.000.000 \text{ km/dia}$

$8.000.000 \text{ km/dia} \times 27,7 \text{ g/km} \times 1,6 = 354,5 \text{ t/dia}$

354,5 t/dia CO é a emissão média de uma frota de 311.000 veículos

**THE POTENTIAL HEALTH EFFECTS OF
OXYGENATES ADDED TO GASOLINE
HEALTH EFFECTS INSTITUTE (HEI)
FEVEREIRO DE 1996**

**OBJETIVO DO ESTUDO: REVER O ESTADO
DO CONHECIMENTO SOBRE ADITIVOS
OXIGENADOS, AS AVALIAÇÕES DE RISCO
FEITAS PELA EPA EM 1993 E 1994 E OS
EFEITOS NA SAÚDE DA EXPOSIÇÃO AOS
ADITIVOS OXIGENADOS**

CONCLUSÕES DO ESTUDO (HEI)

Folha nº 44 do proc
nº 387 de 99
Mônica R. A. Paiva
Assist. Téc. de Dir. IV

EFEITOS AGUDOS

- SINTOMAS DE DOR DE CABEÇA, NÁUSEA E IRRITAÇÃO SENSORIAL DETECTADOS EM ALGUMAS COMUNIDADES → SUB GRUPOS PODEM SER ESPECIALMENTE SENSÍVEIS
- NEUROTOXICIDADE AOS NÍVEIS EM QUE A POPULAÇÃO ESTÁ EXPOSTA É DESCONHECIDA

CONCLUSÕES DO ESTUDO (HEI)

Folha nº 45 do proc
nº 387 de 99
Mônica A. Paiva
Assist. Tec. de Dir. IV

AVALIAÇÃO DA EXPOSIÇÃO

- **MOTORISTAS: 2 a 17 ppb (1 hora)**
- **ABASTECIMENTO COMBUSTÍVEL;**
 - 0,3 - 6,0 ppm e pico superiores a 10 ppm (1-2 minutos)**
 - 0,2 - 1,5 ppm (6 - 8 horas)**
- **PERÍMETRO DOS POSTOS DE ABASTECIMENTO MENOR QUE 100 ppb (12 horas)**
- **MAIOR NÍVEL DE EXPOSIÇÃO: TRABALHADORES DOS SETORES DE PRODUÇÃO E TRANSPORTES**
- **TRANSPORTE DE MTBE PURO: VALOR MEDIANO 13,8 ppm (FAIXA ATÉ 1050 ppm)**
- **TRANSPORTE DE GASOLINA + MTBE: VALOR MEDIANO 2,4 ppm (PICOS ULTRAPASSAM 100 ppm)**
- **MECÂNICOS**
 - 0,3 - 32 ppm (15 - 20 MINUTOS)**
 - MENOS QUE 1 ppm (6 HORAS)**

CONCLUSÕES DO ESTUDO (HEI)

- **MTBE PODE CONTAMINAR ÁGUAS SUBTERRÂNEAS VIA VAZAMENTOS DE COMBUSTÍVEL E DEPOSIÇÃO ATMOSFÉRICA (PRECIPITAÇÕES)**

EPA (1992) RECOMENDA CONTAMINAÇÃO MÁXIMA DE 0,2 mg/l

PESQUISA DE 1995 COM 211 POÇOS EM ÁREAS URBANAS → CONTAMINAÇÃO 27% (0,0002 A 23 mg/l)

POSSÍVEIS EFEITOS DA INGESTÃO: PERSPIRAÇÃO, HIPOTENSÃO, SEDAÇÃO, ELEVAÇÃO DE ENZIMAS HEPÁTICAS, ETC

- **CONTATO CUTÂNEO: IRRITANTE MODERADO (CAUSA VERMELHIDÃO)**
- **ROEDORES EXPOSTOS AO MTBE DESENVOLVERAM DIFERENTES TIPOS DE TUMORES**

ESTE FATO INDICA QUE A POSSIBILIDADE DE RISCO AOS SERES HUMANOS EXPOSTOS AOS NÍVEIS AMBIENTES DE MTBE NÃO PODE SER EXCLUÍDA

**INTERAGENCY ASSESSMENT OF POTENTIAL HEALTH
RISKS ASSOCIATED WITH OXYGENATED GASOLINE
NATIONAL SCIENCE AND TECHNOLOGY COUNCIL
(NSTC)**

FEVEREIRO DE 1996

- **OBJETIVO DO ESTUDO: EXPOSIÇÃO A ADITIVOS
OXIGENADOS E GASOLINA COM ESTES ADITIVOS
VIA INALAÇÃO**

- **COMPLEMENTAÇÃO: MEADOS DE 1996 -
CONTAMINAÇÃO DE ÁGUAS SUBTERRÂNEAS,
EFEITOS NA QUALIDADE DO AR, RISCOS À SAÚDE
DE GASOLINA COM OXIGENADOS x GASOLINA
COMUM, EFEITOS NO DESEMPENHO DO MOTOR E
CONSUMO COMBUSTÍVEL**

- **PARTICIPANTES:**
 - **ENVIRONMENTAL PROTECTION AGENCY**
 - **CENTERS FOR DISEASE CONTROL AND
PREVENTION**
 - **NATIONAL INSTITUTE OF ENVIRONMENTAL
HEALTH**

CONCLUSÕES DO ESTUDO (NSTC)

EFEITOS AGUDOS DO *MTBE*

Folha nº 49 do proc
nº 387 de 99
Mônica R. A. Paiva
Assist. Téc. de Dir. IV

- RECLAMAÇÕES DE DORES DE CABEÇA, NÁUSEA, TONTURA E DIFICULDADES RESPIRATÓRIAS APÓS INTRODUÇÃO GASOLINA + *MTBE*
- PESQUISAS (ALASCA, MILWAUKEE E WISCONSIN): Nº SUBSTANCIAL DE RECLAMAÇÕES MAS MAIORIA NÃO REGISTROU EFEITOS → POSSIBILIDADE DE SUBPOPULAÇÕES SENSÍVEIS
- DADOS EPIDEMIOLÓGICOS SÃO LIMITADOS
- POUCOS DADOS IMPEDEM ESTIMATIVAS QUANTITATIVAS DA EXPOSIÇÃO DO PÚBLICO AO *MTBE*
- *MTBE* APRESENTA POTENCIAL BAIXO PARA CAUSAR EFEITOS NEUROTÓXICOS
- ELIMINAÇÃO NO ORGANISMO DA MAIOR PARTE DA DOSE É RÁPIDA (ÁLCOOL TERCIOBUTÍLICO E FORMALDEIDO) E DO RESTANTE LENTA

CONCLUSÕES DO ESTUDO (NSTC)

EFEITOS CRÔNICOS DO *MTBE*

- TESTES PARA TOXICIDADE GENÉTICA EM GERAL NEGATIVOS, ALGUNS “IN-VITRO” POSITIVOS (FORMALDEIDO)
- PARA EXPOSIÇÕES BAIXAS E INTERMITENTES NÃO SE ESPERA PERIGO A NÍVEL REPRODUTIVO OU DE DESENVOLVIMENTO FETAL
- NÃO EXISTEM ESTUDOS SOBRE OS EFEITOS CANCERÍGENOS NOS SERES HUMANOS
- TESTES COM ANIMAIS INDICAM QUE O MTBE APRESENTA “POTENCIAL CARCINOGENICO” A SERES HUMANOS
- NÃO SE SABE SE O RISCO DE CÂNCER DA GASOLINA COM *MTBE* É SIGNIFICATIVAMENTE DIFERENTE DA GASOLINA COMUM

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE juntado neste dia 01/01/73, a folha rubricada sob

folha n. 50 ass. em 01/01/73

R

MONICA R. A. PAIVA
Assistente Téc. Dir. IV



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 50 do proc
nº 387 de 99

Mônica R. A. Paiva
Assist. Téc. de Dir. IV

COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE



PRESIDENTE: TONINHO PAIVA

PL 387/99

**AUDIÊNCIA PÚBLICA REALIZADA NA CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO EM 14 DE MAIO DE 2003.**

6229

01-10-03
11-11-03



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 51 do proc
nº 387 de 99

Mônica R. A. Paiva
Assist. Téc. de Dir. IV

Rod.:U1 Folha:1

Taq.: Dalva

Evento:POL

Orador:

Data: 14-05

Sem Revisão da Taquigrafia

O SR. TONINHO PAIVA (PFL) - Esta aberta a reunião para realização audiência pública para análise de vários projetos. Contamos com a presença dos Srs. Vereadores Goulart e Odilon Guedes, e do ex-Vereador Mohamad Said Mourad.

Quero dizer, que a Presidência concretiza audiência pública dos projetos, quando autor ou assessoria do gabinete estiver presente. Porque aqueles que quiserem questionar, terão, com certeza a resposta, a colocação do autor do projeto e sua assessoria

Passamos ao primeiro projeto da pauta, que é de autoria do nobre Vereador Humberto Martins. O Vereador ou sua assessoria está presente? (Pausa) Assessoria está presente.

Passemos a leitura do projeto. Com a palavra a Sra. Adeli.

A SRA. ADELI - Projeto de lei 245, de autoria do nobre Vereador Humberto Martins, que dispõe sobre a utilização de gás natural como combustível na sua frota de taxis, peruas e vãs de transporte coletivo de passageiros e dá outras providências.

Segundo o autor o projeto busca promover a utilização de alternativas energéticas eficientes econômica, de fácil adaptação e menos poluidora do que a utilizada nos taxis, peruas e vãs de transportes de passageiro.

O projeto obriga o uso de gás natural como combustível nesses veículos e determina que o prazo de adaptação dos mesmos será de um ano a partir da data de promulgação da lei.

Como observações, indicamos que a resolução, 291 de 2001 do CONAMA, institui-se certificado ambiental para uso do gás natural em



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 52 do proc
nº 384 de 99
Técnica R. A. Paiva
Assist. Téc. de Dir. 1/1

Rod.: U4	Folha:1	Taq.: Vianna	Evento: Pol. Urbana - Aud. Pública
Orador:		Data: 14.5.2003	Sem Revisão da Taquigrafia

Enfim, é essa a contribuição que tenho para dar e como engenheiro do SPTrans eu gostaria também que fosse feito um contato com a empresa gestora, já que alguém vai ter de emitir as ordens de serviço, vai ter de fiscalizar, então sugeriria à assessoria do Vereador Humberto Martins que fizesse esse contato com os técnicos da SPTrans ou com a direção da SPTrans ou Secretaria Municipal de Transportes. Enfim, era isso que eu tinha de passar para os senhores.

O SR. TONINHO PAIVA (PL) - Ouvimos do engenheiro Edilson Reis, da SPTrans, as suas colocações técnicas. A palavra continua aberta sobre o projeto 245. Alguém mais gostaria de se manifestar? (Pausa) Não tendo ninguém mais para se manifestar, eu gostaria de colocar para a assessoria do Vereador Humberto Martins que nós estamos na segunda audiência, portanto, regimentalmente, o processo tem condições de prosperar para as outras comissões; mas ainda não ouvimos o Executivo. Esse projeto vai ser enviado ao Executivo e o Executivo vai opinar sobre o projeto, então, assessoria, faça o favor de remeter para o Executivo.

Passemos para o próximo item da pauta, projeto 187/99 do Vereador Mohamed Mourad, que a nossa arquiteta Denir(?) irá fazer a exposição do mesmo.

A SRA. DENIR - O projeto 387(?)/99 dispõe sobre a utilização do aditivo metil térsio butil Éter, MTBE, na gasolina no Município de São Paulo e dá outras providências. O projeto de lei, segundo o autor, vem promover a defesa do meio ambiente e da saúde da população, pois evitará que o MTBE atinja poços e reservatórios de água que abastecem a população do Município. Trata-se de substância tóxica utilizada como



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 53 de 99 do proc
nº 387

Mônica R. A. Paiva
Assist. Téc. de Dir. IV

Rod.: U4 Folha:2

Taq.: Vianna

Evento: Pol. Urbana - Aud. Pública

Orador:

Data: 14.5.2003

Sem Revisão da Taquigrafia

aditivo que, adicionado à gasolina, reduz o monóxido de carbono produzido pela queima do combustível. A transferência dessa substância aos aquíferos freáticos é devida ao mau estado dos tanques de combustíveis.

Tramitam na Câmara Municipal de São Paulo inúmeras propostas legislativas e também existem várias ações do Executivo para obrigar os responsáveis por postos de abastecimento a promoverem a recuperação, substituição e monitoramento dos tanques de combustíveis com o propósito de proteger o meio ambiente e evitar outros tipos de acidentes.

A portaria 309/2001 da Agência Nacional de Petróleo classifica a gasolina automotiva destinada ao consumidor final em gasolina A e gasolina C, sendo que a primeira deve ser isenta de componentes oxigenados e a segunda é composta pela gasolina A e álcool anidro. Em consulta informal feita a um técnico da Agência Nacional de Petróleo, fomos informados que já é proibida a mistura de MTBE à gasolina, uma vez que o éter se constitui em um componente oxigenado.

A assessoria sugere consultar o Executivo, em especial a Secretaria do Meio Ambiente, para esclarecer sobre a existência e as consequências da transferência dessa substância para os aquíferos freáticos e sobre os benefícios desse aditivo para diminuir a poluição do ar provocada pela queima do combustível.

Na primeira audiência o autor do projeto informou que o MTBE tem sido encontrado em lagos, reservatórios de água e nascentes que formam as fontes de abastecimento. O Sr. Homero Carvalho, do setor de engenharia automotiva da Cetesb esclareceu que essa substância, quando



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 54 do proc
nº 381 de 99

Mônica R. M. de A.
Assist. Téc. de Dif. IV

Rod.: U4 Folha:3

Taq.: Vianna

Evento: Pol. Urbana - Aud. Pública

Orador:

Data: 14.5.2003

Sem Revisão da Taquigrafia

adicionada à gasolina, ocasionou rapidamente problemas de saúde de ordem dermatológica e dores de cabeça nos frentistas. Informou que a Cetesb trabalha no sentido de evitar a reincidência dessa mistura na gasolina e promover a sua combinação com o álcool. Mencionou que no Estado do Rio Grande do Sul essa prática foi adotada para atender interesses econômicos em vista de pagamentos de ICMS pelo álcool. Salientou que há 20 anos os veículos automotores brasileiros têm sido produzidos para processar a mistura de gasolina com álcool, o que diminui a poluição atmosférica, e, ao substituir o álcool anidro pelo éter, há diminuição do oxigênio na gasolina, que piora as condições do combustível e causa desregulagem automática em aproximadamente 50% da frota circulante na Região Metropolitana de São Paulo.

O SR. TONINHO PAIVA (PL) - Lido o projeto, abrimos a palavra a quem queira se manifestar, antes que o autor possa se manifestar. (Pausa) Não tendo ninguém para se manifestar sobre o projeto, o nobre ex-Vereador Mourad vai explanar o seu projeto.

O SR. MOHAMED MOURAD - Bom dia a todos, Vereador Toninho Paiva, Presidente desta Comissão, Vereador Goulart, Vereador Odilon Guedes.

Esta é a segunda audiência com referência a esse projeto. Gostaria de aproveitar também e pedir que faça parte desta audiência o relatório feito sobre o uso do MTBE como aditivo à gasolina, do engenheiro Alfred Zuarzick(?), da Cetesb; que pudesse fazer parte também do projeto.

Na primeira audiência... (U5)



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 55 do proc
nº 387 de 99

Mônica R. A. Paiva
Assist. Téc. de Dir. IV

Rod.: U5	Folha:1	Taq.: Vianna	Evento: Pol. Urbana - Aud. Pública
Orador:		Data: 14.5.2003	Sem Revisão da Taquigrafia

Na primeira audiência levantaram-se alguns dados e algumas informações que gostaríamos de reforçar nesta segunda audiência. A maior parte dos outros países já eliminaram por completo o uso desse aditivo pelos malefícios e pelas conseqüências ao meio ambiente, principalmente com a nossa frota de carros que já é mais antiga; ele desregula o motor dobrando a emissão de CO2 também. Nos carros mais novos, que têm injeção eletrônica, não há esse volume de contaminação, mas sempre tem o aumento do volume de contaminação e de emissão de CO2 no uso desses produtos.

Esses produtos constantemente são usados no sentido de batizar a gasolina, de fazer com que a gasolina seja mais barata para que haja competição entre os postos, mas não pode haver uma competição que possa ser prejudicial à população e ao meio ambiente. Era só isso que eu queria reforçar e obrigado pela atenção do Presidente.

O SR. TONINHO PAIVA (PL) - Deferimos a juntada do relatório do engenheiro da Cetesb ao processo.

A palavra continua aberta, sobre o projeto 387/99, do Vereador Mourad. (Pausa) Não havendo ninguém para se manifestar, esse projeto está na segunda audiência também e o Executivo não foi consultado. Vamos encaminhar para que o Executivo se pronuncie sobre o projeto.

O próximo projeto da pauta é do ex-Vereador Adriano Diogo, hoje Deputado Estadual, Secretário do Meio Ambiente. Antes de entrar na discussão do projeto 413/02, do Vereador Adriano Diogo, quero registrar a presença do Vereador Ricardo Montoro, membro da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente desta Casa.

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE, juntado nesta data para informação documentos, rubricado sob

folha n.º 56-106/90 103 a)

ANA PAULA KARRUZ
Secretária da Comissão de Política Urbana
Metropolitana e Meio Ambiente



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº = 56 = do
Processo nº PL 387/99
Ana Paula Karruz
Reg. 11.070 . *Az*

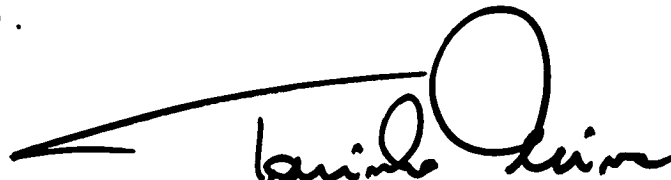
EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Senhor Presidente

Solicito a V. Ex^a. que encaminhe pedido de informações ao Executivo a respeito do Projeto de Lei n.º 387/99, de autoria do Nobre Vereador Mohamad Said Mourad, que proíbe a utilização do aditivo metil-tércio-butil-éter (MTBE) na gasolina no Município de São Paulo, para que este, através de seus órgãos competentes, em especial a SVMA/DECONT, manifeste-se sobre a proposta, em especial para esclarecer sobre a existência de contaminação dos aquíferos freáticos pelo MTBE, e as consequências dessa contaminação, e sobre os benefícios desse aditivo para diminuir a poluição do ar provocada pela queima de combustível.

Esclareço que tais informações são necessárias para a análise da propositura por esta Comissão, e saliento a importância de se enviar, junto ao ofício de praxe, cópia da folha deste pedido.

Em 01/10/03.


Vereador Toninho Paiva

**Presidente da Comissão de Política Urbana
Metropolitana e de Meio Ambiente**

Autorizo o encaminhamento, nos termos do artigo 46 do inciso VIII do Regimento Interno


Vereador Arselino Tatto
Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

A LEG. 3

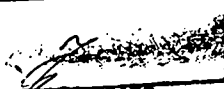
Em. 06/10/03


ANA PAULA KARRUZ
Secretária da Comissão de Política Urbana
Metropolitana e Meio Ambiente

RECEBIDO EM LEG3

EM 06/10/03

AS 18:25 h.


LUZI ASSATO
Assistente de Chefe Técnica

Sr. Kathya,

Oficiar ao Executivo solicitando informações para a Comissão
de Constituição e Justiça.

08/10/03


ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe da Seção Técnica IV

Sra. Chefe,

Oficiado, conforme solicitação de V. S^a.

08/10/03


KATHYA REGINA NOGUEIRA DE SOUZA
Assistente Parlamentar

SEGUE m. juntado s. nesta pasta
documento s. e papel de informação
publicado s. sob folha s. nº 500
Em 15/10/03



Chefe de Gabinete
Of. de Legislação



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº.....51.....do proc.
nº.....01.....de 387.....de 99.....
Paula K. ...

São Paulo, 08 de outubro de 2003.

18 - OF-LEG3
DECRETO N. 0580/2003

Senhora Prefeita,

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Política Urbana Metropolitana e de Meio Ambiente e nos termos do art. 68 do Regimento Interno, encaminho a Vossa Excelência cópia do Projeto de Lei nº 387/99, de autoria do Vereador Mohamad Said Mourad – que dispõe sobre a utilização do aditivo metil-tércio-butil-éter (MTBE) na gasolina no Município de São Paulo, solicitando-lhe que, através dos órgãos competentes, em especial a SVMA/DECONT, manifeste-se sobre a proposição, de acordo com o despacho anexo, para que a referida Comissão possa emitir parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


ANSELINO TATTO
Presidente

Anexo: cópia xerográfica do PL nº 387/99 de fls. 01 e do despacho da comissão solicitante de fls. 56.

A Sua Excelência a Senhora
Doutora Marta Suplicy
Digníssima Prefeita do Município de São Paulo.

 ABA/krms



Folha nº 8	do proc.
nº 01.387	da 99
Paula Kawase	
Oficial Legislativo	

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 08 de outubro de 2003.

Recebi ofício Leg. 3 nº 580, de 08/10/03, solicitando ao Executivo informações referentes ao Projeto de Lei nº 387/99, de autoria do Ver. Mohamad Said Mourad.

RECEBIDO
SGM/ATL
10/10/03

Anexo: cópia xerográfica do PL nº 387/99 de fls. 01 e do despacho da comissão solicitante de fls. 56.


MARLENE GIMENES GIRALDES
ATL/SGM



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n°

-59-

do processo n° 01.387 de 20 99 15 / 10 / 03

(a)

Paula Karruz
Oficial Legislativo

A Douta Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente

Em. 15 / 10 / 03

ANGELO JOSE ANDREOLI
Chefe de Comissão Técnica IV

Recebido na Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente

Em 15/10/03 às 18:00 h

ANA PAULA KARRUZ
Secretária da Comissão de Política Urbana
Metropolitana e Meio Ambiente

A Comissão de
Ambiente

SEGUIM..... juntado S..... nesta data, documento S..... e papel para informação, rubricado S.....
sob folha S..... nº = 60 = a = 74 =

Em 21, 11, 03

ANA PAULA CARDOSO



Prefeitura do Município de São Paulo

GABINETE DA PREFEITA

São Paulo, 12 de novembro de 2003

Ofício A. J. L. n.º 699/03
Ref. Of. nº 18/Leg.3/580/2003
Processo nº 2003-0.266.942-2

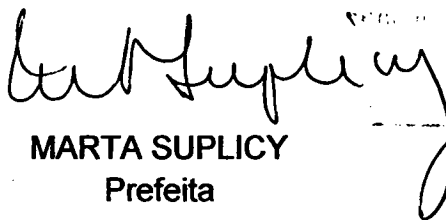
Folha nº	= 60 =	do
Processo nº	PL387/99	
Ana Paula Karruz		
Reg. 11.070		

15 - DOCREC
15-0701/2003

Senhor Presidente

Reportando-me ao ofício epigrafado, em atendimento ao pedido de subsídios da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e de Meio Ambiente, encaminho a Vossa Excelência cópia de manifestações dos órgãos competentes desta Prefeitura acerca do Projeto de Lei nº 387/99, de autoria do Vereador Mohamad Said Mourad.

Na oportunidade, renovo meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

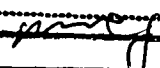

MARTA SUPLICY
Prefeita

Ao
Excelentíssimo Senhor
ARSELINO TATTO
Presidente da Câmara Municipal de São Paulo


JAM/MRCE/lcgs
Resp 387-99

RECEBIDO NA ATM
Em 12/11/03
Às 16:30 horas

M. Aparecida M. F. Nicksen
Maria Aparecida Molina
G. Nicker
Oficial Legislativo
RF. 11.110

A LEG 3
Em 13/11/03


BRENO GANDELMAN
Ass. Téc. Leg. Chefe - ATM

RECEBIDO EM LEG3

EM 13/11/03

ÀS 16:10 h



CREUSA LEONILDA ZACARIAS ALVES
Encarregada do Setor

À Doutra Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente

Em. 13/11/03



ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Chefe da Seção Técnica IV

Recebido na Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente

Em 14/11/03 às 12:45 h



ANA PAULA KARRUZ
Secretária da Comissão de Política Urbana
Metropolitana e Meio Ambiente

Contru 31
S^{re} Eug^{re} Cíefe.

CÓPIA

Folha nº	= 6.1 =	do
Processo nº	PL 387/99	
Ana Paula Karruz		
Reg. 11.070		

Em atenção a inicial temos a esclarecer que:

item 1. - A matéria objeto do Projeto de Lei em questão NÃO é da competência do CONTRU. Até onde temos conhecimento o único órgão com tal competência é a Agência Nacional de Petróleo - ANP, da esfera federal.

itens 2, 3 e 5 - Esses itens do questionário ficam prejudicados pois por não ser de nossa competência, desconhecemos as legislações e normas técnicas a respeito.

item 4 - Até onde temos conhecimento os recursos materiais necessários para aplicação desse P.L. compõe-se de equipamentos laboratoriais sofisticados e de custos elevadíssimos. Nenhum órgão da Prefeitura do Município de São Paulo dispõe desses equipamentos, consequentemente, tão pouco de pessoal capacitado.

Cia o que tinhamos a considerar.

SEGUIE FIS 04
EM 20 / 09 / 99

MARCO AURELIO THIELMANN
Chefe de Seção Téc.
CONTRU.

17/9/99
ANTONIO LUIZ DE PAIVA BRITO
Engenheiro Civil
CONTRU.

Marta Rocha C.P. da Silveira
Assessora - BGM/ATL
OAB-SP 102368



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO 2003 0266 9422

Folha de Informação nº

04

do Mem

nº 1520/99 ATL III

em 20, 09, 99

MARCO ANTONIO TITTMANN
Chefe de Seção Técnica
CONTRU

Contru 3
Sr. Diretor de Divisão

Segue com manifestação desta seção técnica.

Em 20/09/99

MARCO ANTONIO TITTMANN
Chefe de Seção Técnica
CONTRU

Folha nº 62 de
Processo nº PL387/99
Ana Paula Karruz
Reg. 11.070

CONTRU G

SR. ASSESSOR TÉCNICO

CÓPIA

Em devolução, para o devido prosseguimento, com as considerações desta Divisão em cota de 17.09.99 às fls. 03 vº.

20.09.99

René Butkenatis
Diretor de Divisão Técnica
Contru 3

CONTRU-G
20 SET 1999
14-50 000-0

Marta Rocha C.P. da Silveira
Assessora SGM/ATL
OAB-SP 102366



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

20030966942 2

Folha de Informação nº 05

d. 9 nº. Memo 152599 ATLII em 17, 11, 99 (a) 438 CONTIN

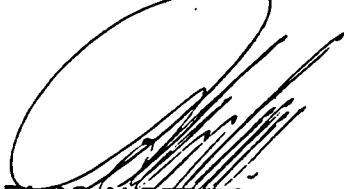
CLÁudia MATEIAS ATILIO
Encontro de Setor II
Contrug

SEHAB G
ATAJ
Sra. Assessora Chefe

CÓPIA

Em devolução, com as informações solicitadas.

Em 21/09/99


CARLOS ALBERTO VENTURELLI
Diretor de Departamento
CONTRUG

Folha nº = 63 = do
Processo nº PL387/99
Ana Paula Karruz
Reg. 11.070

12

Ataj - 18/11/99
SEHAB - G
18.11.99
ENTRADO
17.2.


Marta Rocha C.B. da Silveira
Assessora - SGM/ATL
OAB-SP 102386



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha nº = 64 = do
Processo nº PL387/99
Ana Paula Karruz
Reg. 11.070

Folha de informação nº 06

9
200302669422

do Memorando nº 1520/99-ATL III

em 22/11/99

(a)

ATA CUNHA
Assistente Técnico
SEHAB-ATAJ

INTERESSADO: SGM/ATL

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 0387/99

SGM - ATL

Senhora Assessora

CÓPIA

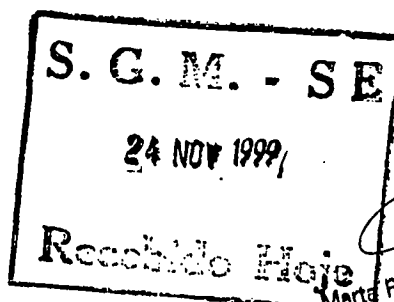
Em atenção à inicial retornamos o presente
com as informações prestadas por CONTRU, sob fls. 3vº.

De ordem da Sra. Chefe de Assessoria.

22, 11 /99

Arqº. SERGIO LUIS ABRAHÃO
Assistente Técnico
SEHAB-ATAJ

SLA/rmc



Marta Rocha C. P. da Silveira
Assessora - SGM/ATL
OAB-SP 102366



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

10
200302669422

Folha de informação nº 04
em 22/09/99

do Memo ATL nº 1544/99

MARIA DE FATIMA TELES
ATA - PM

EMENTA Nº 8831

Projeto de Lei nº 01-0387/99. Proíbe a comercialização de gasolina contendo o aditivo metil-térccio-butil-éter (MTBE) no Município de São Paulo. Inconstitucionalidade. Pelo veto.

INTERESSADO: SGM/ATL

CÓPIA

Folha nº = 65 = do
Processo nº PL387/99
Ana Paula Karruz
Reg. 11.070

ASSUNTO : Projeto de Lei nº 01-0387/99.

Informação nº 2736/99 - PGM.AJC

ASSESSORIA JURÍDICO-CONSULTIVA

Senhora Procuradora Assessora Chefe

Por força do artigo 238 da Constituição Federal determinou-se a edição de Lei que ordenasse a venda e revenda dos combustíveis de petróleo, o que inclui a gasolina.

Ora, a Lei Federal nº 9478/97, editada em obediência a esse dispositivo, atribuiu competência à Agência Nacional de Petróleo para

Marta Rocha C.P. da Silva
Assessora - SGM/ATL
OAB-SP 102366



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

11
2003 0266 9422

Folha de informação nº 05

do Memo ATL nº 1544/99

em 22/09/99

STAB/PROCURADORIA GERAL
ATL-PR

exercer a tarefa que o vereador pretende que a Municipalidade de São Paulo exerça.

CÓPIA

Desta maneira, opino pelo veto.

Folha nº	= 66 =	do
Processo nº	PL 387/99	
Ana Paula Karruz		
Reg. 11.070		

São Paulo, 21 / 9 / 1999

f. f. u. n. i.

FRANCISCO JOSÉ CALHEIROS RIBEIRO FERREIRA
Procurador Assessor - AJC
OAB/SP 60.835
PGM

De acordo.

São Paulo, 22/09/1999

ELIANE MANTOVANI SALIM
Procuradora Assessora Chefe - AJC
OAB 84.783
PGM

FJCRF/mpr
ATL1544.DOC

Marta Rocha C.P. da Silva
Marta Rocha C.P. da Silva
Assessora - SGM/ATL
OAB-SP 102366



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

12
2003 0206 9422

Folha de informação nº 06

do Memo ATL nº 1544/99

em 22 / 09 / 99

MARIA DE FÁTIMA TELES
ATA - PGM

INTERESSADO: SGM/ATL

ASSUNTO : Projeto de Lei nº 01-0387/99

Folha nº	= 67 =	do
Processo nº	PL 387/99	
Ana Paula Karruz		
Reg. 11.070		

Cont. da Informação nº 2736/99 - PGM.AJC

SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

Senhor Secretário

CÓPIA

Cabe à Agência Nacional de Petróleo - ANP regular a venda de combustíveis derivados do petróleo.

Assim, o projeto de lei referido deverá ser vetado pelo Exmo. Sr. Prefeito, pois inconstitucional.

À elevada deliberação de Vossa Excelência.

São Paulo, 22 109 / 1999

SILVIA HELENA NOGUEIRA CRUZELHES
Procuradora Geral do Município
OAB 68.276
PGM

FJCRF/mpr
ATL1544.DOC

SJ - GAB
23 / 09 / 99
21-10-004

Marta Rocha C.P. da Silva
Assessora - SGM/ATL
OAB-SP 102368



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha nº = 68 = do
Processo nº PL 387/99
Ana Paula Karruz
Reg. 11.070

Folha de informação nº

do memº 1544/99 em 24/09/99 (a)

INTERESSADO: SGM/ATL

JARA MACHADO
Aux. Téc. Adm.
S.J. G.

13
2003 0266 942 2

ASSUNTO : Projeto de Lei nº 387/99, de autoria do
Ver. Mohamed Said Mourad

Informação nº 4315 /99-SJ.G.

SGM/ATL

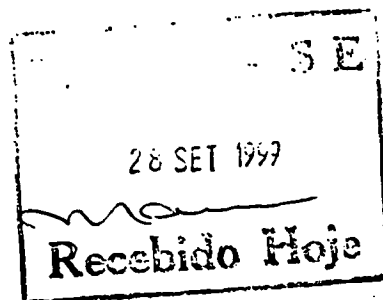
Senhor(a) Assessor(a)

CÓPIA

Em atenção à solicitação inaugural, transmito a V.Sª.
o parecer retro exarado pela PGM, a respeito do Projeto de Lei em epígrafe,
concluindo pelo veto total à presente propositura.

São Paulo, 24/9/99

MARIA DE LOURDES D'OVIDIO
Chefe de Gabinete - SJ
OAB/SP 66.192



MRCPS/mas.2
24/9/99

Marta Rocha G.P. da Silveira
Assessora - SGM/ATL
OAB-SP 102366

DECONT-31

Sr. Chefe

CÓPIA

Folha nº = 69 = do
Processo nº PL387/99
Ana Paula Karruz
Reg. 11.070

Solicito manifestação quanto à cota à fl. 04, considerando as cotas contidas as fls. 6v, 10, 11, 12 e 13.

Entendemos, conforme esclarecimento à fl. 04, que a questão da contaminação de aquíferos deverá ser considerada o foco principal do parecer, sugerindo que a Coordenadoria do ETAC seja comunicada para pautar ~~aplicativo~~ técnico.

Quanto à poluição do ar; pedirá-se indicado as possíveis alterações provocadas pelo referido aditivo. Ressaltamos, no entanto, de que especificamente esse assunto, refere-se às atribuições do Projeto Ar Limpo e Inspeção e Manutenção de Veículos, coordenado pelo Biol. Wagner Nazare - DECONT-G/AT.

Neste sentido, solicitamos encaminhamento do parecer com prazo improrrogável até 31/10, a fim de obter análise do DECONT-G.

Em 23/10/03

[Assinatura]

Coord. LUIZ HELENA dos S. BARROS
Divisão Técnica de Projetos Especiais
DECONT-31/SVMA
Elaboradora

DECONT-31

ACA - THOMAS

SOLICITO MANIFESTAÇÃO.

Em 30/10/03

Eng. JOÃO RAFAEL DIMAS MAIOR
Chefe / B. Tec. Proj. Substâncias Perigosas
Divisão Tec. Projetos Especiais
R.F. 529.260.3.02 / CREA 0600938378
DECONT / SVMA

Marta Rocha C.P. da Silveira
Assessora - SGM/ATL
OAB-SP 102366

[Assinatura] 17
30/10/03
DECONT-31
ACA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha nº = 70 = do
Processo nº PL387/99
Ana Paula Karruz
Reg. 11.070

Folha de Informação nº 17

o proc. nº 2003-0.266.942-2 em 30/10/03 (a)

DECONT-31

Sr. Engº Chefe.

CÓPIA

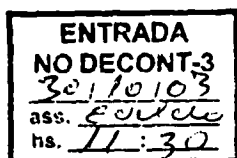
Em atenção à sua cota retro, informamos que nossa posição é pelo reito ao PL em referência, corroborando o constante em cota de PG nº e fls. 10/11 e 12, com apoio na manifestação de SEHAB/CONTRO at fls. 06.v, e no fato de que a produção e distribuição de um combustível de composição específica para utilizar no município de São Paulo traria dificuldades adicionais de logística às refinarias e distribuidoras.

ACA - DECONT-31
30/10/03

DECONT-31

SRA. CHEFE

CONFORME SUA SOLICITAÇÃO, SE GUE ACIMA
MANIFESTAÇÃO DE DECONT-31.



Em 30/10/03
Engº JOAO RAFAEL DIAS MAHOMÉ
Chefe S. Tec. Proj. Substâncias Perigosas
Divisão Tec. Projetos Especiais
R.F. 529.260.3.02 / CREA 0600936376
DECONT / SVMA

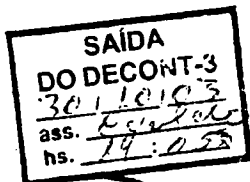
Marta Rocha C.P. da Silveira
Assessora SGM/ATL
OAB-SP 102366

DECONT-6
Sr. Diretor.

Conforme consta à cota nro segue a sugestão de
veto ao referido PL.

Sugerimos, como complementação da análise
Ucaminhamento ao Biol. Wagner Nazare, de acer-
do com o citado à cota fl. 16 verso.

Em 30/10/03.



[Signature]
Gool. LUZIA HELENA dos S. BARROS
Divisão Técnica de Projetos Especiais
DECONT - 3 / SVMA
Diretora



Segunda. 18
30/10/03
[Signature]
VALÉRIE M. DE OLIVEIRA
Chefe da Seção
DECONT-6

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

Folha nº = 71 = do
Processo nº PL 387/99
Ana Paula Karruz
Reg. 11.070

do PACC nº 30030.966 em: 31/10/03 SVMA fl. 30/10/03 ass.)

VALDIRENE M. DE OLIVEIRA
Chefe de Seção
DECONT-G

ASSUNTO:

PL Nº 387/99 – Dispõe sobre a utilização do aditivo MTBE na gasolina.

INTERESSADO:

SGM - ATL

DECONT-G-AT

Biól. Wagner Maziero

CÓPIA

Solicito oferecer manifestação conclusiva, no prazo estipulado, que deverá ratificar a posição deste Departamento pelo VETO da propositura, conforme argumentação apresentada por DECONT-3 e ainda pelo fato de entendermos que a matéria deve ser regulamentada pela ANP – Agência Nacional do Petróleo, pela competência.

30/10/2003

ENG. FRANCISCO CEZAR TIVERON
Departamento de Controle da Qualidade Ambiental
Diretor

Inform-DIRETOR DECONT-DEC-AT

DECONT G.
SR. DIRETOR

CONFORME COTA RETRÓ, RATIFICAMOS A POSIÇÃO
DESTE DEPARTAMENTO, PELO VETO DA PROPOSITURA, UMA
VEZ QUE CONCORDAMOS COM A MANIFESTAÇÃO DE CONTRA
A FOLHA 06 VERSO, QUE NCI ENVIA A AGÊNCIA
NACIONAL DE PETRÓLEO ANP, QUE COMPÕE GRUPO DE
TRABALHO PARA DECIDIR SOBRE O USO OU NÃO DO REFERIDO
ADITIVO.

Em 31/10/03

Biól. WAGNER RICARDO MAZIERO
Assessor Técnico
RF. 318.314.9.02
DECONT - SVMA

Marta Rocha C. P. da Silveira
Assessora SGM/ATL
OAB-SP 102368

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

Folha nº = 72 = do
Processo nº PL 387/99
Ana Paula Karruz
Reg. 11.070

do *SA* nº 2003-0266942-2 em: 31/10/2003 SVMA fl...31/10/03
Folha de Informação nº 13 de Barros
ass. Elená M. L. de Barros
ass. Elst. Técnico I
SVMA-DECONT G

ASSUNTO: PL Nº 387/99 – Dispõe sobre a utilização do aditivo MTBE na gasolina.
INTERESSADO: CMSP / SGM - ATL

SVMA-G-AT
Sra. Chefe da Assessoria Técnica

CÓPIA

Em atendimento ao solicitado por essa Assessoria Técnica, analisamos o PL nº 387/99 – fl.03, que dispõe sobre a utilização do aditivo MTBE (metil-térccio-butil-éter) na gasolina e temos os seguintes comentários, com base no pedido de informações da CMSP, sob fl. 04, a saber:

- a) os instrumentos legais existentes, citados inclusive na manifestação da PGM, atribuem à ANP – Agência Nacional de Petróleo, a competência para o ordenamento da comercialização de combustíveis em geral, no País;
- b) não consta em nossos arquivos, o registro de qualquer ocorrência de contaminação de aquíferos, provocados pelo derramamento do aditivo em questão (MTBE);
- c) desconhecemos fontes confiáveis que apontem para o uso do MTBE como aditivo para a diminuição de efluentes gasosos emitidos por veículos automotivos, através de seus motores de combustão interna;
- d) a SVMA tem instrumentos seguros que visam a diminuição das emissões nocivas, provenientes de motores de combustão interna – ciclos Otto e Diesel.

A principal ação desta Secretaria na direção de diminuir-se a poluição do ar da Cidade com as emissões automotivas, deverá residir na implantação do Programa de Inspeção e Manutenção de Veículos em Uso – IM/SP, prevista para janeiro/2005.

Tal Programa estabelecido na Resolução CONAMA nº 18, de 6 de maio de 1986 e teve suas diretrizes básicas definidas a partir da Resolução CONAMA nº 7, de 31 de agosto de 1993.

No âmbito municipal, a Lei 11733, de 27 de março de 1995, criou o Programa IM/SP, devidamente regulamentado.

31/10/2003

ENG. FRANCISCO CEZAR TIVERON
Departamento de Controle da Qualidade Ambiental
Diretor

DIRETOR DECONT-SVMA-G-AT(10)

RECEBIDO

06/11/2003

Marta Rocha C.F. da Silveira
Assessora - SGM/ATL
OAB-SP 102366



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

Folha nº 73 do
Processo nº PL387/99
Ana Paula Karruz
Reg. 11.070

do PA nº 2003-0.266.942-2 em: 01/11/2003 ass.) _____ Folha de Informação nº 20

Interessado: SGM/Assessoria Técnico Legislativa

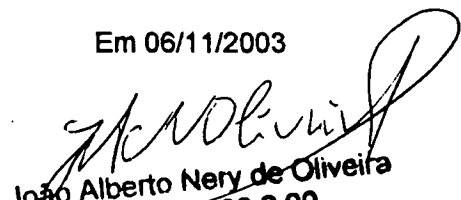
Assunto: P.L. nº 387/99 do Vereador Mohamad Said Mourad Sobre a
Utilização do Aditivo MTBE na Gasolina

SVMA-G
Sra. Chefe de Gabinete

CÓPIA

Com as informações requeridas, encaminhamos o presente para prosseguir à
SGM-ATL.

Em 06/11/2003

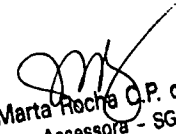

João Alberto Nery de Oliveira
R.F. 629.268.2.00
SVMA-G-AT

(JANO/mms-SMMA-G-AT 111-INF-2003/Inf-GAB/Inf-892-SGM.doc)

SVMA - GAB.

07/11/03

às 14:45 Horas
RECEBIDO


Marta Rocha C.P. da Silveira
Assessora - SGM/ATL
OAB-SP 102366



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

Folha nº = 74 = do
Processo nº PL 387/99
Ass. Paula Karruz
Reg. 11.070

do PA nº 2003-0.266.942-2 em: 07/11/03 Folha de Informação nº 21
ass.)

MARTA DO COLO DA SILVA
Assessora Técnica I
FV 11.117

Interessado: SGM/Assessoria Técnico Legislativa

Assunto: P.L. nº 387/99 do Vereador Mohamad Said Mourad Sobre a
Utilização do Aditivo MTBE na Gasolina

SGM-ATL

CÓPIA

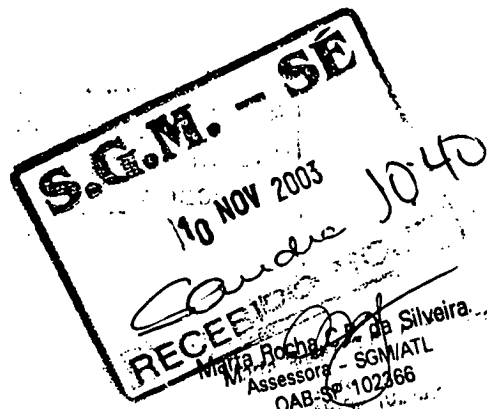
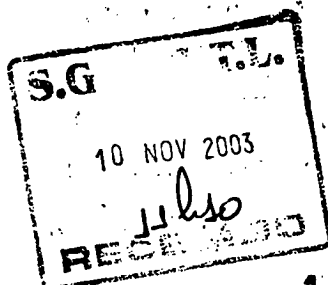
Sra. Assessora Técnico-Legislativa Chefe

Com as competentes informações, segue em devolução.

Em /11/2003

Marta Regina Pastor Bruno
Chefe de Gabinete
SVMA-G

(JANO/mms-SMMA-G-AT 111-INF-2003/Inf-GAB/Inf-892-SGM.doc)



SEGUER M, juntado S, nesta data,
documento S e papel de informação
rubricado S sob o nº 75a 72

Em 19/11/04

ANA PAULA KARRUZ

Secretária da Comissão de Política Urbana
Metropolitana e Meio Ambiente



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR
16- 1025/2004

Folha nº	75	do
Processo nº	PL 387/99	
Ana Paula Karruz		
Reg. 11.070		

PARECER Nº DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 387/99

Trata-se do Projeto de Lei nº 387/99, de autoria do Nobre Vereador Mohamad Said Mourad, que dispõe sobre a utilização do aditivo metil-tercio-butil-éter (MTBE) na gasolina no Município de São Paulo, e dá outras providências.

A propositura proíbe a comercialização de gasolina contendo o aditivo metil-tercio-butil-éter (MTBE), no âmbito do Município de São Paulo. Estabelece, ainda, que a fiscalização será de competência da Prefeitura do Município de São Paulo.

O objetivo da proposta, conforme a Justificativa que acompanha o projeto de lei, é promover a defesa do meio ambiente e da saúde da população pois evitará que o MTBE atinja poços e reservatórios de água que abastecem a população do município. Trata-se de substância tóxica utilizada como aditivo que adicionado à gasolina reduz o monóxido de carbono produzido pela queima do combustível. A transferência dessa substância aos aquíferos freáticos é devida ao vazamento resultante do mau estado dos tanques de combustíveis.

A Comissão de Constituição e Justiça pronunciou-se pela legalidade do projeto de lei.

São inúmeras as propostas legislativas e ações do Executivo objetivando obrigar os responsáveis por postos de abastecimento a promoverem a recuperação, substituição e monitoramento dos tanques de combustíveis, com o propósito de proteger o meio ambiente e evitar outros tipos de acidentes. A Portaria nº 309/2001 da Agência Nacional de Petróleo – ANP, classifica a gasolina automotiva destinada ao consumidor final em gasolina A e gasolina C, sendo que a primeira deve ser isenta de componentes oxigenados e a segunda é composta pela gasolina A misturada a álcool anidro, sempre atendendo ao Regulamento Técnico ANP nº 5/2001, o que impede a adição do MTBE na gasolina.

Foram juntados ao PL, em razão do levantado na 2ª Audiência Pública, os seguintes documentos:

- Cópia do parecer do Dr. Pedro Afonso de Carvalho, da Agência Nacional do Petróleo – ANP, esclarecendo que: "O éter MTBE é um produto oxigenado e, como todos os outros produtos oxigenados já é proibido pela Portaria ANP n.º 309/2001. Uma eventual Lei que proíba apenas o MTBE pode ter efeito contrário do que se espera, inferindo-se que os outros éteres e álcoois estariam liberados para serem incorporados às gasolinas".

17 - RELCOM
17-3111/2004



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº	76	do
Processo nº	PL387/99	
Aba	Paula Karruz	
Reg.	11.070	

2

- Cópia da conferência à imprensa da "Administrator", da Agência de Proteção ao Meio Ambiente dos EUA, Carol M. Browner, que, em síntese, alerta para a importância da redução ou eliminação da mistura do MTBE à gasolina, propondo a substituição por etanol ou outro produto. Relata o esforço da agência junto ao Congresso Americano, que é quem tem competência para regular a matéria.
- Cópia do relatório que reflete a posição da CETESB sobre a polêmica do uso do MTBE como aditivo da gasolina nacional, datado de maio de 1996. Esse relatório aponta para os aspectos toxicológicos e os riscos operacionais (dores de cabeça, náusea, irritação dos olhos e garganta e o potencial cancerígeno); para a inexistência de estudos prévios de impacto ambiental; para o aumento das emissões de monóxido de carbono e de hidrocarbonetos; para o aumento do teor de enxofre; e para o aumento da toxicidade da gasolina.

Foram realizadas duas audiências públicas para se discutir a presente proposta:

Na primeira, o autor do projeto informou que o MTBE tem sido encontrado em lagos, reservatórios de águas e nascentes que eram as fontes de abastecimento de água. O representante da CETESB, do Setor de Engenharia Automotiva, esclareceu que o metil-térccio-butil-éter quando adicionado à gasolina ocasionou, rapidamente, problemas de saúde de ordem dermatológica e dores de cabeça nos frentistas. Informou que a CETESB trabalha no sentido de evitar a reincidência dessa mistura na gasolina e promover a sua combinação com o álcool. mencionou que no Estado do Rio Grande do Sul essa prática foi adotada para atender interesses econômicos em vista do pagamento de ICMS pelo álcool. Salientou que há 20 anos os veículos automotores brasileiros têm sido produzidos para processar a mistura de gasolina com o álcool, o que diminui a poluição atmosférica. Ao substituir o álcool anidro pelo éter, há a diminuição do oxigênio da gasolina, o que piora as condições do combustível e causa desregulagem automática em aproximadamente 50% da frota circulante na região metropolitana de São Paulo.

Na segunda audiência pública, o autor do projeto solicitou a anexação de relatórios acerca do tema (vide acima) e reforçou os argumentos apresentados na 1ª audiência salientando que a adição do MTBE na gasolina, utilizado para reduzir o custo do combustível, é maléfica para o meio ambiente.

Foram solicitadas informações ao Executivo, que informou, através do CONTRU-G e da Procuradoria Geral do Município, que é contrário ao Projeto de Lei, mas não por questões de mérito, mas sim porque, segundo o primeiro, por não se tratar de matéria de sua competência, alertando, contudo, que para a aplicação do que estabelece o projeto de lei haveria a necessidade de equipamentos de custos elevadíssimos e de pessoal capacitado, o que a Prefeitura não dispõe; e a última porque entende ser disposição inconstitucional, pois essa competência foi atribuída à Agência Nacional de Petróleo pela Lei Federal nº 9.478/97. Por sua vez o Departamento de Controle da Qualidade Ambiental



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº	77	do
Processo nº	PL 387/99	
Ana Paula Karruz		
Reg. 11.070		

3

da Secretaria do Verde e do Meio Ambiente apontou as dificuldades de logística para as refinarias e distribuidoras face à exigência de composição específica de combustível para o Município de São Paulo, esclarecendo que não constam registros de ocorrência de contaminação de aquíferos, provocada por derramamento do aditivo em questão, e que desconhece fonte confiável que aponte para o uso do MTBE como aditivo para a diminuição de efluentes gasosos emitidos por veículos automotivos, através de seus motores de combustão interna. Afirmou que a Secretaria, através do Programa de Inspeção e Manutenção – IM, tem instrumentos seguros que visam a diminuição das emissões nocivas, provenientes de motores de combustão interna – ciclos Otto e Diesel.

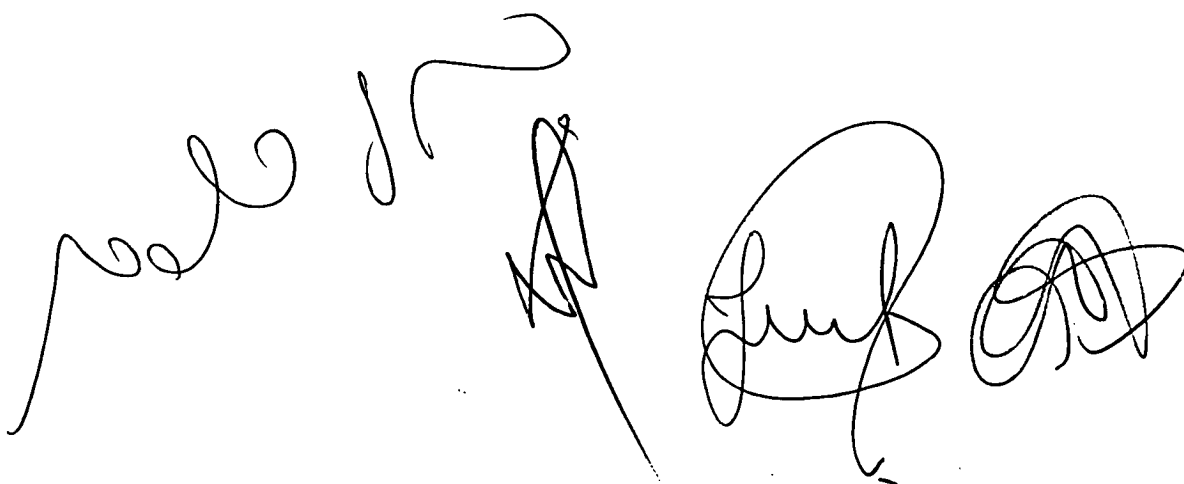
Analizando todos os elementos colhidos durante o estudo e a tramitação da propositura, a Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente crê, acatando, inclusive, as ponderações da CETESB, que a proibição de adição do metil-tércio-butil-éter (MTBE) na gasolina comercializada no Município de São Paulo terá o condão de evitar que haja contaminação dos aquíferos freáticos por este composto, que é de toxicidade comprovada, em razão de acidentes que porventura houver.

Face ao exposto esta Comissão é **favorável** ao presente projeto de lei.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em 17/11/04.


Vereador Toninho Paiva
Presidente


Vereador José Olímpio
Relator



À Douta Comissão de Trânsito,
Transporte e Atividade Econômica,
Em 08/12/04

ANA PAULA KARRUZ
Secretária da Comissão de Política Urbana
Metropolitana e Meio Ambiente

Recebido na Comissão de Trânsito,
Transporte e Atividade Econômica.
Em 08/12/04 às 16 h 30 m.
Eduardo Vasconcellos Oliveira
Assistente Téc. de Direção III
Reg. 10.835

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora	
<i>Viviane Ferraz</i>	
Para relatar.	
Sala da Comissão de Trânsito/ Transporte e Atividade Econômica.	
Em: 09/12/04	
Presidente	
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.	

FIN



Folha nº	- 78 -	do
Processo nº	387/99	
Eduardo Vasconcellos Oliveira		
Reg. 10.835		

1

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

PARECER Nº 16 - PAR 16- 1119/2004 DA COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E ATIVIDADE ECONOMICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 387/1999.

Projeto de autoria do nobre vereador Mohamad Said Mourad visa à proibição da comercialização de gasolina contendo o aditivo metil-tércio-butil-eter (MTBE) no âmbito do município de São Paulo.

Os estabelecimentos que não observarem essa lei serão multados, e se persistirem terão o fechamento decretado.

Foram realizadas duas audiências públicas onde o assunto foi exaustivamente debatido e diversos órgãos especializados convidados para debaterem sobre o assunto, deram sua contribuição apresentando trabalhos e conclusão de estudos realizados para rever o estado de conhecimento sobre os aditivos oxigenados e avaliações de risco feitas na saúde de exposição aos aditivos.

Também foi solicitada manifestação da Seção Técnica de Projetos Substâncias e Divisão Técnica de Projetos Especiais DECONT/SVMA e da Secretaria do Meio Ambiente.

Quanto ao aspecto pertinente a nossa comissão a matéria é oportuna, pois defenderá o meio ambiente e a saúde da população, pois evitará que MTBE atinja poços e reservatórios de água potável que abastecem a população causando prejuízo para os munícipes, e conseqüentemente para rede de saúde do município que deverá arcar com despesas das pessoas que utilizam os hospitais em razão da contaminação com o material tóxico dos combustíveis.

Favorável é nosso parecer no presente projeto apresentado.

Sala da Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica

16/12/04

Presidente

Relator

A

Douta Comissão de
FINANÇAS E ORÇAMENTO

Em 22/12/04

Eduardo Vasconcellos Oliveira
Assistente Téc. de Direção III
Reg. 10.835

Publicado no DIÁRIO OFICIAL	
de <u>18/12/04</u>	
página <u>114</u>	coluna <u>3ª</u>
Por: <u>Eduardo Vasconcellos Oliveira</u>	
Assistente Téc. de Direção III	
Reg. 10.835	

**Recebido na Comissão de
Finanças e Orçamento.**

n. 221 de 04 às 19h *Egy*

À SGP-33, PARA ARQUIVAMENTO nos
termos do artigo 275 do Regimento Interno.

São Paulo, 05 / 01 / 05

Washington O. Viana
Assistente Parlamentar
Reg. 100.812 *WV*

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
n.º 79 e folha de informação
sob n.º 10.01.2005

LINA ANGELICA M. GUMAUSKAS
RF 100.927
SGP -33



Câmara Municipal de São Paulo

Papel para informação rubricado com folha nº 79#
do processo nº 01.387.1.999 10.101.12005 (a).....


Lina Angélica Maria Gumauskas
Documentalista
RF. 100.927
SGP.33

SUBSECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Proc. Requisitado em 23 / 09 / 2002
Arquivado novamente em 10 / 01 / 2005
Com 79# fls.
O Func.º 

Lina Angélica Maria Gumauskas
Documentalista
RF. 100.927
SGP.33